



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.691

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.430, DE 14 DE JULHO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, a reservarem até 5% do total de vagas existentes na contratação de obras e de serviços aos sentenciados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a reservarem até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados, na contratação de obras e de serviços públicos.

Parágrafo único. A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, será dada a preferência aos sentenciados:

I – que cumpram pena na localidade em que se desenvolva atividade contratada;
II – que apresentem melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e ao grau de periculosidade, apuradas pelo poder público e registrados em cadastro próprio.

Art. 3º A Empresa vencedora do certame deverá solicitar à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a disponibilização dos sentenciados, obedecendo à ordem estabelecida no banco de dados da Secretaria, para o serviço.

Parágrafo único. Caso não seja fornecida pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a lista dos sentenciados em um prazo de 10 dias, a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179, DE 14 DE JULHO DE 2011

Concede remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2010, dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores – Paraíba, relacionados:

I – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
II – à Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Código 1240);
III – à Taxa de Serviços sobre o Licenciamento Anual (Código 1160);
IV – à Taxa de Transferência de Propriedade (Código 1200);
V – à Taxa de Transferência de Propriedade/Domicílio de Outro Estado (Código 1210);
VI – à Taxa de Primeiro Emplacamento (Código 1150).

§ 1º Para os efeitos do “caput”, entende-se como crédito tributário o somatório do imposto ou da taxa, suas multas e demais acréscimos legais, inclusive atualização monetária, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 2º O benefício previsto no “caput” aplica-se, também, às motocicletas e às motonetas nacionais, não cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores - Paraíba, desde que seja o primeiro emplacamento.

§ 3º O benefício a que se refere esta Medida Provisória fica limitado à propriedade de um veículo por beneficiário, estendendo-se, ainda, a motocicletas e motonetas transferidas.

§ 4º Na hipótese constante no § 3º, observar-se-á o seguinte:

I – o proprietário originário que efetuar a transferência poderá usufruir novo benefício, nas condições previstas nesta Medida Provisória;

II – o adquirente não poderá usufruir o benefício previsto nesta Medida Provisória, ressalvada a hipótese de nova transferência.

§ 5º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, também, nas mesmas condições, às aquisições efetuadas por pessoa física, na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”.

Art. 2º O benefício previsto no Art. 1º desta Medida Provisória será concedido somente à pessoa física e fica condicionado:

I – à comprovação pelo proprietário de rendimento mensal individual não superior a 02 (dois) salários mínimos;

II – à quitação integral dos tributos discriminados nos incisos I a III do art. 1º desta Medida Provisória, relativos ao exercício de 2011.

Parágrafo único. Caso o beneficiário opte pelo pagamento referente aos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º relativos ao exercício de 2011, de forma parcelada, a remissão a que se refere esta Medida Provisória, só se dará com a sua quitação integral.

Art. 3º A fruição do benefício de que trata esta Medida Provisória não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 4º A concessão da remissão dar-se-á através de requerimento dirigido ao chefe da repartição fiscal do domicílio onde o veículo está licenciado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Medida Provisória, mediante a apresentação de cópia xerográfica dos seguintes documentos:

I – RG, CPF ou CNH do proprietário do veículo;

II – Certificado de Licenciamento Anual – CLA, antigo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, mais recente;

III – comprovante do rendimento mensal, conforme previsto no inciso I do art. 2º, ou declaração, na forma da regulamentação desta Medida Provisória;

IV – comprovante de endereço do proprietário do veículo;

V – nota fiscal do veículo, para o caso de primeiro emplacamento;

VI – Certificado de Registro de Veículo, com firma reconhecida, para o caso de transferência de propriedade.

Parágrafo único. Para a homologação do benefício, necessário é a apresentação do comprovante do recolhimento dos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º referentes ao exercício de 2011 pelo requerente proprietário até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Medida Provisória.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo a que se refere o caput do Art. 4º desta Medida Provisória uma única vez, por igual período.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 65/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para a criança com deficiência nos locais que especifica, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para a criança com deficiência nos locais que especifica, em parques, jardins e em áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral.

Inicialmente, é de se destacar a relevância da inclusão social dos portadores de deficiência, principalmente das crianças, sendo fundamental para o desenvolvimento e aceitação da realidade.

Todavia, o Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação desses equipamentos em parques, jardins e em áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, que são construídos, dispostos ou mantidos, geralmente, pelo Poder Executivo Municipal.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, são reservadas aos Estados-Membros as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícita ou explicitamente.

Todavia, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência legislativa exclusiva, quando a matéria estiver relacionada a assuntos de interesse local, como é o caso de instalação de praças, parques e congêneres.

A Carta Política Pátria consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, que está consagrada no art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, da mesma forma que a dos Estados-Membros, configura-se pela tripla capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração.

Faz-se mister frisar que a matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, está relacionada à instalação de equipamentos, geralmente, de propriedade municipal, o que, na verdade, configura mais um interesse local que um interesse regional, ou seja, do Estado.

O Projeto de Lei, se sancionado, ferirá a Constituição Federal assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma, estará invadindo a competência legislativa atribuída aos Municípios.

A propositura é assaz interessante, porém o veto impõe. Com efeito, ademais, o Projeto de Lei em anexo cria despesa para o Poder Executivo Estadual, já que é proprietário de parques, sem indicar a fonte, o que é vedado conforme estabelece o art. 64 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

1 – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;

Embora seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como vimos, existe obstáculo constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ainda, não se pode olvidar que o referido Projeto de Lei fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita.

Ademais, o Poder Executivo Estadual dispõe de equipamentos dedicados e destinados às crianças com deficiência, notadamente na FUNAD e em escolas especiais aqui instaladas, onde se busca, com técnica apropriada e dedicação insuperável, mecanismos que propiciem a melhoria necessária a essas crianças.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 12 de julho de 2011.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 14.07.2011

Republicado por omissão do Projeto de Lei nº 65/2011.

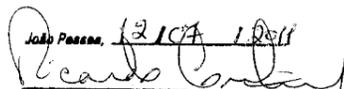
AUTÓGRAFO Nº52/2011

PROJETO DE LEI Nº 65/2011

AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

VETO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica.


Ricardo Vieira Coutinho:
Governador

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedades privadas, conterão obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedades privadas, conterão obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.

Art. 2º A fim de assegurar a eficácia da aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá regulamentá-la.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 15 de junho de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.255, DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera o Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao cadastro, credenciamento ou registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

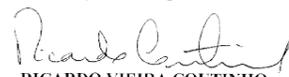
DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 13 do Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os programas aplicativos para uso em ECF, cujas versões tenham sido desenvolvidas e cadastradas com base na Portaria nº 259/GSER, de 27 de dezembro de 2005, deverão adaptar-se aos requisitos do PAF-ECF, definidos neste Decreto, até 30 de junho de 2011, sendo vedado o seu uso pelos contribuintes a partir de 1º de julho de 2011."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 32.256, DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 16.045, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei nº 5.022/88 e no Decreto nº 12.832, de 09 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º O "Caput" e os §§ 3º, 4º e 5º Art. 2º Decreto nº 16.045, de 31 de dezembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 30.054, de 05 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba compõe-se de 10 (dez) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
II – 01 (um) representante do Ministério Público Federal;
II – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
V – 06 (seis) representantes dentre Advogados, Psicólogos, Psiquiatras Forenses, Profissionais e Professores das áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Penitenciário e outras ciências correlatas, bem como representantes da comunidade.

§ 3º A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba terão assento próprio e obrigatório na composição do referido Conselho.

§ 4º O Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba encaminharão lista triplíce ao Governador do Estado, para a devida nomeação.

§ 5º Os membros titulares terão mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução para um único período subsequente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.257, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural que menciona e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Arts. 2º, 4º e 5º, alínea “k” do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terra rural, com 4,83 hectares, incluindo a casa sede, encravada no imóvel denominado Sítio Antas do Sono, situada no município de Sapé, objeto de matrícula nº 8/1865, fls. 28, do Livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sapé, pertencente ao Sr. Severino Pereira Bastos, limitando, ao norte, com a estrada vicinal do parque de vaquejada; ao sul, com terras do mesmo proprietário; a leste, com a comunidade de Barras de Antas e, a oeste, com o Rio Gurinhém.

Art. 2º O referido imóvel destina-se à instalação do “Museu Histórico das Lutas Camponesas no Nordeste”.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.258, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de utilidade pública a área que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 3.000,00 m², compreendendo uma extensão de 60,00 metros por 50,00 metros de largura, pertencente ao ESPÓLIO DE VALDENOR FERREIRA DE FARIAS, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento de reta medindo 50,00 metros, ligando os pontos de coordenadas geodésicas 24M 0651930/ UTM 9269789 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0651980 / UTM 9269782, com terras do expropriado; ao sul, em um segmento de reta medindo 50,00 metros de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas 24 M 0651921 / UTM 9269731 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0651971 / UTM 9269724, com terras do expropriado; a leste, em um segmento de reta medindo 60,00 metros de extensão, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0651971 / UTM 9269724 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0651980 / UTM 9269782, com área de loteamento projetado; a oeste, em um segmento de reta medindo 60,00 metros de extensão, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0651921 / UTM 9269731 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0651930 / UTM 9269789, com terras pertencentes ao expropriado.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se ao acesso à edificação da Estação de Tratamento de Água e o Reservatório Elevado, pertencentes à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Paulista, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.259 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1528/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	22.000,00
TOTAL			22.000,00

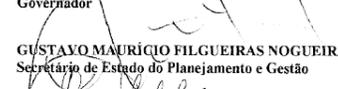
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

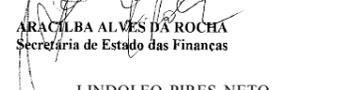
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

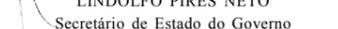
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390	00	22.000,00
TOTAL			22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


LINDOLFO PIRES NETO
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 32.260 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I e III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1547/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4602- ENCARGOS COM PESSOAL REQUISITADO	3190	00	600.000,00
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	500.000,00

10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390	00	850.000,00
TOTAL			1.950.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE IMÓVEIS	4590	00	600.000,00
28.846.0000-7053- ENCARGOS COM SEGURO DE VIDA E EM GRUPO PARA O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3390	00	1.350.000,00
TOTAL			1.950.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

LIVÂNIA MÁRIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 32.261 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1520/2011,

DECRETA:

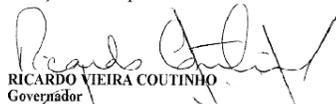
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-4369- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390	58	10.000.000,00.
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação de Receita de Transferência oriundas de recursos da Portaria Nº 112/SIH/MI/2011, firmada pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000012, de 16/06/2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 32.262 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1550/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 790.000,00** (setecentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	4490	00	790.000,00
TOTAL			790.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4280- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490	00	790.000,00
TOTAL			790.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

CLAUDIO COLHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 32.263 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1475/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.224.360,00** (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390	72	1.224.360,00
TOTAL			1.224.360,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190	72	1.224.360,00
TOTAL			1.224.360,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde - Interino

Decreto nº 32.264 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1557/1558/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	4490	56	1.500.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	3.000.000,00
	4490	03	22.000.000,00
TOTAL			26.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350	03	350.000,00
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390	03	6.000.000,00
	3390	56	1.500.000,00
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	03	900.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	7.750.000,00
	4490	03	10.000.000,00
TOTAL			26.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação

Decreto nº 32.265 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1474/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

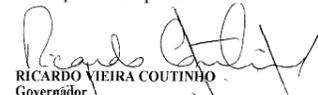
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3340	03	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário de Estado da Educação

Decreto nº 32.266 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/963/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

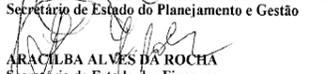
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	15.000,00
20.605.5183-1679- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	3390	70	15.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 32.267 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1510/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 103.692,00 (cento e três mil, seiscentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	3390	00	103.692,00
TOTAL			103.692,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

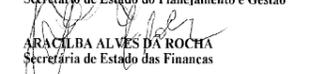
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390	00	103.692,00
TOTAL			103.692,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 32.268 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1483/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

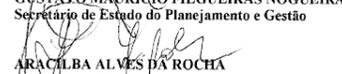
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3190	58	50.000,00
	3191	58	150.000,00
	3390	58	530.000,00
TOTAL			730.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Receita de Transferência do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2010, Registro CGE nº 10-70003-0, que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, conforme o Extrato de Convênio nº 4/2010, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, creditado na conta de nº 36.505-X, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 32.269 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1275/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

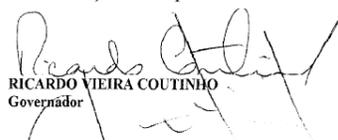
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	122.000,00
TOTAL			122.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

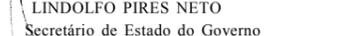
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.125.5005-2421- REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	3390	70	35.000,00
18.125.5005-2834- FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3390	70	40.000,00
25.752.5005-4251- REGULAÇÃO SUPLETIVA NA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA BORBOREMA E PARAÍBA	3390	70	20.000,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390	70	27.000,00
TOTAL			122.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


LINDOLFO PIRES NETO
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 32.270 de 14 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1497/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 302

João Pessoa, 27 de 06 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0012383-3/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ERONILDO RIBEIRO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 157.555-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Nenzinha Cunha Lima, para a EEEFM Ademar Veloso Silveira, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13096

Portaria nº 304

João Pessoa, 27 de 06 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010960-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KATHARINE MEDEIROS VILLAR DE AZEVEDO**, Professor, matrícula nº 137.701-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Des. Boto de Menezes, nesta Capital, para a EEEEF Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia.

UPG: 032 UTB: 16011


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2011.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DA UEPB, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a urgente necessidade do preenchimento de vagas do quadro efetivo de docentes para UEPB.

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2010.

RESOLVE, ad referendum do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI):

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do quadro efetivo para o cargo de Professor, nos termos definidos na lei 8.441/07, e suas alterações posteriores, e na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010, conforme distribuição por área e regime de trabalho, que serão definidos em editais específicos.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, designados pela Reitora, que terá a incumbência de executar o concurso, em suas diversas etapas.

Parágrafo Único - Após a homologação final do concurso, a Comissão Central será destituída automaticamente.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 3º - As vagas a serem preenchidas serão discriminadas em editais específicos, reservando-se, em cada caso, nos termos do que dispõe o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o percentual de 5% (cinco por cento), do total de vagas, às pessoas com deficiência que, no momento da inscrição, declararem e comprovarem tal condição e, cuja(s) deficiência(s) seja(m) compatível(is) com o exercício do cargo a que concorrem.

CAPÍTULO IV — DO EDITAL

Art. 4º - A Comissão Central elaborará, para cada caso, o Edital correspondente, que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação, com as seguintes informações:

- I. Período e local para onde será endereçada a inscrição.
- II. Área objeto do concurso.
- III. Número de vagas a serem preenchidas.
- IV. Regime de trabalho com respectiva remuneração.
- V. Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI. Documentos exigidos na inscrição.
- VII. Prazo para a inscrição.
- VIII. Prazo de validade do concurso.
- IX. Valor a ser pago pela inscrição.
- X. Outras normas complementares a esta Resolução.

Parágrafo Único - Poderá a Comissão Central publicar, no link "Concursos, Seleções e Editais no endereço eletrônico da UEPB, <http://www.uepb.edu.br/>, comunicados complementares, sem prejuízos aos termos do Edital ou ao bom andamento do concurso.

CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição será considerada homologada se cumpridas às exigências contidas nesta Resolução e no Edital.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder à avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após concluído o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo o prazo de 48 horas úteis, da data de sua publicação, para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSUNI, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após concluído o prazo do recurso interposto.

§3º - O resultado do recurso ao CONSUNI será publicado na internet - portal da UEPB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de seu julgamento.

§4º - Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela inscrição.

CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 02 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior, possuidores da mesma titulação docente e/ou superior da prevista para o concurso.

Art. 7º - Os nomes dos professores para constituição das Bancas Examinadoras serão encaminhados ao CONSUNI para homologação atendendo aos seguintes requisitos:

I. 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB, da área objeto do concurso, que atuará como presidente, com respectivo suplente.

II. 02 (dois) professores do quadro efetivo de outras Instituições de Ensino Superior - IES, que atuem na área objeto do concurso ou em áreas afins, com respectivos suplentes.

§ 1º - Na inexistência de professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES, sendo a presidência indicada e designada pela Comissão do Concurso.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no inciso II, a Comissão poderá convidar professores aposentados, de reconhecido mérito acadêmico, que possuam a titulação exigida.

Art. 8º - Na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, as Bancas Examinadoras poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com apenas 02 (dois) membros efetivos.

Art. 9º - A designação dos membros das Bancas Examinadoras será feita pelo (a) Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 10 - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

I. Cônjuge, ex - cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a de candidatos/as;

II. Parentes de candidatos/as em até 3º grau;

III. Sócio/a do candidato/a em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.

IV. Diretor/a de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Curso de Graduação para onde estão sendo oferecidas as vagas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 11 - Em caso de substituição de membro na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador/a substituído/a serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 12 - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados ao Reitor/a para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA

Art. 13 - O programa constará de 05 (cinco) temas, correspondentes ao conhecimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na área objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - Não constarão no programa as referências bibliográficas.

Art. 14 - Os docentes das Bancas Examinadoras serão responsáveis pela indicação dos temas, das provas de expressão escrita e oral, de cada área objeto do concurso.

CAPÍTULO VIII – DA REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Art. 15 - O processo de realização e avaliação das Provas consistirá nas seguintes etapas:

I. Prova de Expressão Escrita, de caráter eliminatório - peso 3,5 (três vírgula cinco);

II. Prova de Expressão Oral, de caráter eliminatório - peso 2,5 (dois vírgula cinco);

III. Plano de Trabalho, de caráter eliminatório - peso 1,0 (um vírgula zero);

IV. Exame de Títulos, de caráter classificatório - peso 3,0 (três vírgula zero).

Art. 16 - Nas etapas de caráter eliminatório, os membros da Banca Examinadora atribuirão, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único - Será considerado aprovado em cada etapa de caráter eliminatório o candidato que obtiver média aritmética, das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora, igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17 - A pontuação atribuída ao candidato no Exame de Títulos terá como parâmetro a planilha disponível no Anexo I desta Resolução, composta pelos seguintes macro-indicadores (MI) e seus respectivos pesos:

I. Títulos de Pós-Graduação - peso 1,0 (um vírgula zero);

II. Atividades de Magistério ou afins - peso 3,0 (três vírgula zero);

III. Trabalhos Publicados - peso 4,0 (quatro vírgula zero);

IV. Participação em Eventos Científicos ou de Extensão - peso 1,0 (um vírgula zero);

V. Outras Atividades - peso 1,0 (um vírgula zero).

§ 1º O macro-indicador Títulos de Pós-Graduação adotará, como padrão limite para pontuação, o título mais elevado.

§ 2º Os demais macro-indicadores adotarão, como padrão limite para pontuação, as atividades desenvolvidas nos cinco anos anteriores à data de publicação do Edital do concurso correspondente.

§ 3º Cada macro-indicador é constituído por um conjunto de indicadores, perfazendo cada indicador uma pontuação entre 0,5 (zero vírgula cinco) e 100 (cem) pontos.

Art. 18 - A Nota no Exame de Títulos (NET), para efeito de classificação, será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Sequenciar-se-ão os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos no exame de títulos;

II. Atribuir-se-á nota 10 (dez) ao candidato com maior pontuação;

III. A partir da nota atribuída ao candidato com maior pontuação estabelecer-se-á, proporcionalmente, nota aos demais candidatos, na ordem decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NET = [(MI1 \times 1,0) + (MI2 \times 3,0) + (MI3 \times 4,0) + (MI4 \times 1,0) + (MI5 \times 1,0)]$$

Parágrafo Único - MI1 corresponde à nota do macro-indicador Títulos de Pós-Graduação e será multiplicado pelo peso 1,0 (um); MI2 corresponde à nota do macro-indicador Atividades de Magistério ou Afins e será multiplicado pelo peso 3,0 (três); MI3 corresponde à nota do macro-indicador Trabalhos Publicados e será multiplicado pelo peso

4,0 (quatro); MI4 corresponde à nota do macro-indicador Participação em Eventos Científicos ou de Extensão e será multiplicado pelo peso 1,0 (um); e MI5 corresponde à nota do macro-indicador Outras Atividades e será multiplicado pelo peso 1,0 (um).

Art. 19 - A Média Final (MF) do candidato será calculada com base na seguinte fórmula:

$$MF = \frac{[(PE \times 3,5) + (PO \times 2,5) + (PT \times 1,0) + (ET \times 3,0)]}{10}$$

Parágrafo Único - PE corresponde à média aritmética da Prova de Expressão Escrita e será multiplicado pelo peso 3,5 (três vírgula cinco); PO corresponde à média aritmética da Prova de Expressão Oral e será multiplicado pelo peso 2,5 (dois vírgula cinco); PT corresponde à média aritmética do Plano de Trabalho e será multiplicado pelo peso 1,0 (um vírgula zero); e ET corresponde à nota final do Exame de Títulos e será multiplicado pelo peso 3,0 (três vírgula zero).

Art. 20 - A multiplicação da média aritmética ou nota pelo peso correspondente em cada etapa do concurso será somada aos cálculos das demais etapas, sendo esta soma dividida por 10 (dez) e o resultado daí decorrente equivalerá à Média Final do candidato.

Art. 21 - A nota do candidato em cada etapa do concurso e a Média Final serão consideradas até a primeira casa decimal arredondada.

CAPÍTULO IX — DAS PROVAS E EXAME DE TÍTULOS

Título I – Da Prova de Expressão Escrita

Art. 22 - A Prova de Expressão Escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, consistirá na abordagem discursiva de um dos temas constantes no Conteúdo Programático, que será único para todos os candidatos.

I. O tema de que trata o *caput* deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no início da realização da Prova de Expressão Escrita, no dia, horário e local estabelecidos.

II. A Prova de Expressão Escrita será respondida, exclusivamente, pelo candidato, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em folhas específicas carimbadas e rubricadas pela Comissão Central e distribuídas pela Banca Examinadora.

III. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova de expressão escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, *players*, calculadora, receptor, *paggers* ou equipamento similar.

IV. A avaliação da Prova de Expressão Escrita será com base nos seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

a) capacidade de expressão, clareza e correção da linguagem - 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

b) estruturação do texto e coerência dos argumentos - 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

c) domínio, aprofundamento e análise crítica do tema - 3,0 (três vírgula zero) pontos;

d) capacidade de contextualização teórica, conceitual e pragmática do tema - 3,0 (três vírgula zero) pontos;

e) relevância, pertinência e atualização das referências bibliográficas - 1,0 (um vírgula zero) ponto.

V. Caberá à Banca Examinadora encaminhar à Comissão Central, a ata com o resultado da Prova de Expressão Escrita, as provas dos candidatos corrigidas, as fichas de avaliação e demais documentos que couberem ser anexados.

VI. Caberá à Comissão Central, no prazo estabelecido no Edital correspondente, publicar na internet - portal da UEPB - no link "Concursos, Seleções e Editais", o resultado da Prova de Expressão Escrita.

Título II – Da Prova de Expressão Oral

Art. 23 - Realizarão a Prova de Expressão Oral, exclusivamente, os candidatos aprovados na Prova de Expressão Escrita.

I. Caberá à Banca Examinadora proceder em sessão pública, no dia, horário e local estabelecidos no Edital correspondente, ao sorteio do tema e da ordem de realização da Prova de Expressão Oral.

a) sorteio de que trata o Inciso I deste artigo será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário estabelecidos para o início da realização da Prova de Expressão Oral.

b) Não será obrigatória a presença do candidato ou de seu procurador legalmente constituído para a realização do sorteio.

c) Será vedada ao público presente qualquer espécie de intervenção sobre a realização do sorteio, a não ser quando convocado pela Banca Examinadora.

II. O tema da Prova de Expressão Oral, que será o mesmo para todos os candidatos, será sorteado dentre os temas constantes do Conteúdo Programático estabelecido no Edital correspondente, excluindo-se o tema anteriormente sorteado para a Prova de Expressão Escrita.

III. Após o sorteio do tema, proceder-se-á ao sorteio da ordem de realização da Prova de Expressão Oral.

IV. Caberá à Banca Examinadora, após efetuar o sorteio do tema e da ordem de realização da Prova de Expressão Oral, encaminhar o resultado à Comissão Central que deverá, na internet - portal da UEPB - no link "Concursos, Seleções e Editais", providenciar a publicação do respectivo cronograma, no qual deverá constar a relação nominal dos candidatos, local, data, e ordem de apresentação das respectivas provas.

V. A Prova de Expressão Oral, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, consistirá de exposição oral/didático-pedagógica sobre o tema sorteado, ministrada pelo candidato e realizada em sessão pública.

a) Caberá ao candidato, obrigatoriamente, entregar a cada membro da Banca Examinadora, no início da realização de sua Prova de Expressão Oral, cópia assinada do Plano de Aula e rubricadas as suas respectivas folhas.

b) A critério da Banca Examinadora poderá haver arguição oral sobre o tema exposto, utilizando-se o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

c) Será vedada ao público presente qualquer espécie de intervenção sobre a realização da Prova de Expressão Oral.

d) Nenhum candidato poderá assistir à prova de expressão oral do outro.

VI. A avaliação da Prova de Expressão Oral será baseada nos seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

a) capacidade de comunicação, argumentação e clareza da linguagem - 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

b) estruturação do Plano de Aula, desenvolvimento do tema e uso do tempo estabelecido para a realização da prova - 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

c) utilização de procedimentos metodológicos, recursos didático-pedagógicos e instrumentos de avaliação da aprendizagem - 3,0 (três vírgula zero) pontos;

d) domínio, análise crítica e capacidade de contextualização teórica, conceitual e pragmática do tema - 3,0 (três vírgula zero) pontos;

e) consistência, atualização e normalização das referências bibliográficas - 1,0 (um vírgula zero) ponto.

VII. Caberá à Banca Examinadora encaminhar à Comissão Central, a ata com o resultado da Prova de Expressão Oral, as fichas de avaliação, os planos de aula dos candidatos, e demais documentos que couberem ser anexados.

VIII. Caberá à Comissão Central, no prazo estabelecido no Edital correspondente, publicar na internet - portal da UEPB - no link "Concursos, Seleções e Editais", o resultado da Prova de Expressão Oral.

Título III - Do Plano de Trabalho

Art. 24 - Serão avaliados os Planos de Trabalho dos candidatos aprovados na Prova de Expressão Oral.

I. O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* deste artigo diz respeito, estritamente, ao respectivo plano entregue no ato da inscrição.

II. Caberá à Banca Examinadora, proceder à avaliação dos planos de trabalho dos candidatos, com base nos seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

a) capacidade de exposição, argumentação e defesa da proposta - 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

b) estruturação, viabilidade técnico-operacional e potencial de impacto acadêmico - 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

c) relevância, pertinência e coerência das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas - 3,0 (três vírgula zero) pontos;

d) domínio, análise crítica e capacidade de contextualização teórica, metodológica e pragmática da área de conhecimento objeto do concurso - 3,0 (três vírgula zero) pontos;

e) consistência, atualização e normalização das referências bibliográficas - 1,0 (um vírgula zero) ponto.

III. Caberá à Banca Examinadora encaminhar à Comissão Central, a ata com o resultado da avaliação do Plano de Trabalho, as fichas de avaliação, os planos de trabalho dos candidatos e demais documentos que couberem ser anexados.

IV. Caberá à Comissão Central, no prazo estabelecido no Edital correspondente, publicar na internet - portal da UEPB - no link "Concursos, Seleções e Editais", o resultado da avaliação do Plano de Trabalho.

Título IV - Do Exame de Títulos

Art. 25 - Caberá à Banca Examinadora reunir-se em dia, horário e local estabelecidos no Edital correspondente, para proceder ao Exame de Títulos dos candidatos aprovados nas etapas de caráter eliminatório do concurso.

I. Caberá à Banca Examinadora proceder ao Exame de Títulos, conforme o que dispõe os artigos 17 e 18, tomando como base a planilha disponível no Anexo I desta Resolução.

a) O Exame de Títulos, para efeito de pontuação, levará em consideração, estritamente, os documentos comprobatórios da formação acadêmica, experiência profissional e Currículo Lattes, postados no ato da inscrição.

b) Considerar-se-á, para efeito de pontuação, área de conhecimento afim a do concurso aquelas constantes das tabelas de área adotadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

II. Caberá à Banca Examinadora encaminhar à Comissão Central, a ata com o resultado do Exame de Títulos, as planilhas com suas respectivas pontuações, o Currículo Lattes dos candidatos, os documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional e demais documentos que couberem ser anexados.

CAPÍTULO X - DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26 - Caberá à Banca Examinadora proceder à classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente da Média Final (MF) obtida, obedecendo estritamente o limite das vagas estabelecidas no Edital correspondente.

Art. 27 - Em caso de empate na classificação dos candidatos serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completada até o último dia do ato de inscrição no concurso (conforme a Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

II. maior nota na Prova de Expressão Escrita;

III. maior nota na Prova de Expressão Oral;

IV. maior nota no Plano de Trabalho

V. maior nota no Exame de Títulos;

Art. 28 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará um relatório com as ocorrências de todas as etapas referentes ao Concurso, bem como o nome do(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) à(s) vaga(s) oferecida(s) e a relação dos demais candidatos aprovados.

§ 1º - Do Resultado Final, caberá recurso ao CONSUNI, em até dois dias úteis após a divulgação, devendo o julgamento ser procedido pelo Conselho no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) horas, seguintes à interposição.

§ 2º - O relatório será encaminhado ao Reitor/a, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSUNI.

CAPÍTULO XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 - O cronograma do processo de realização e avaliação das Provas e Títulos poderá sofrer alterações, motivadas por razões de ordem legal ou institucional.

§ 1º Verificadas razões de ordem legal ou institucional, capazes de causar prejuízo ao bom andamento do concurso, caberá à Comissão Central tomar as providências necessárias para salvaguardar o direito dos candidatos, podendo inclusive suspender ou adiar os exames, até que se restabeçam as condições necessárias a sua plena realização.

§ 2º Caso necessárias, as alterações no cronograma serão publicadas, mediante retificações ao Edital correspondente, no Diário Oficial do Estado, na internet - portal da UEPB - no link "Concursos, Seleções e Editais" e nos meios de comunicação locais, ou quando for o caso, através de comunicados complementares.

Art. 30 - O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados no cartão de inscrição ou na internet - portal da UEPB - no link "Concursos, Seleções e Editais".

Art. 31 - Em todas as etapas de caráter eliminatório o candidato deverá portar comprovante de inscrição, documento oficial de identificação com fotografia e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, bem como assinar a Lista de Presença, devidamente carimbada e rubricada pela Comissão Central e sob o controle da Banca Examinadora.

Art. 32 - O não comparecimento do candidato às provas, no horário previsto, implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 33 - A Inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceite destas normas.

Art. 34 - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 35 - O candidato aprovado e classificado só tomará posse após apresentação de Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação e do (s) Diploma (s) do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional, exigidos em edital.

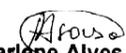
Art. 36 - Os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício das atividades docentes serão considerados período de estágio probatório.

Art. 37 - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSUNI.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 22 de junho de 2011.


Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

ANEXO I - RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2011

PLANILHA DO EXAME DE TÍTULOS	PONTOS
1. Títulos de pós-graduação (considerar apenas o título mais elevado)	Peso 1,0
Doutorado na área de conhecimento objeto do concurso	100
Doutorado em área de conhecimento afim a do concurso	80
Mestrado na área de conhecimento objeto do concurso	60
Mestrado em área de conhecimento afim a do concurso	40
2. Atividades de magistério ou afins desempenhadas nos últimos 05 (cinco) anos	Peso 3,0
Exercício no ensino superior, em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) - (por ano letivo de efetivo exercício)	100
Exercício no ensino superior, em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (por ano letivo de efetivo exercício)	70
Exercício no ensino superior, em curso de graduação ou equivalente (por ano letivo de efetivo exercício)	60
Exercício na educação básica (ensinos fundamental e médio) - (por ano de efetivo exercício)	30

Supervisão de estágio pós-doutoral, aprovado em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) – (por supervisão)	20	(três) autores, incluindo estrangeiros; produto de pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	
Orientação de tese de doutorado, aprovada em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) – (por tese orientada)	100	Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores; produto de pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	70
Orientação de dissertação de mestrado, aprovada em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) – (por dissertação orientada)	80	Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03 (três) autores; produto de pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	55
Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> – máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por TCC orientado)	20	Autoria ou coautoria de obra com relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores; produto de pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	40
Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação – máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por TCC orientado)	10	Autoria ou coautoria de obra com relevância temática e caráter inovador em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03 (três) autores; produto de pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	25
Orientação de projeto institucional de iniciação científica ou de extensão - máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por projeto orientado)	10	Autoria ou coautoria de obra com relevância temática na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	10
Supervisão de projeto institucional de monitoria, estágio curricular ou extra-curricular - máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por projeto supervisionado)	10	Autoria ou coautoria de obra com relevância temática em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03 (três) autores; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	05
Participação como membro titular em banca examinadora de concurso ou seleção pública para docentes - (por banca examinadora)	10	Organização de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	100
Participação como membro titular em banca examinadora de tese de doutorado, defendida em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) - (por banca examinadora)	05	Organização de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	85
Participação como membro titular em banca examinadora de dissertação de mestrado, defendida em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) - (por banca examinadora)	05	Organização de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de pesquisador sênior ou bolsista CNPq; produto de convênios, redes nacionais, pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	70
Participação como membro titular em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - máximo de 02 (duas) bancas por ano (por banca examinadora)	3	Organização de coletânea com textos bem articulados, relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente; produto de convênios, redes regionais, programas de pós-graduação ou pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação regional	40
Participação como membro titular em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação – máximo de 02 (duas) bancas por ano (por banca examinadora)	1	Organização de coletânea com textos bem articulados e relevância temática na área de conhecimento objeto do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	10
Coordenação de projeto de pesquisa, extensão, inovação ou cooperação acadêmica, aprovado e financiado por órgão de fomento (por projeto)	100	Organização de coletânea com textos articulados e relevância temática na área de conhecimento afim a do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	05
Participação como discente em programa acadêmico institucional (PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PROBEX, monitoria, estágio supervisionado ou equivalente) - mínimo de 01 (um) ano de efetiva participação (por programa)	10	Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	100
3. Trabalhos publicados nos últimos 05 (cinco) anos	Peso 4,0		
Patente registrada em instituição nacional ou internacional competente	100		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A1 na área de conhecimento objeto do concurso	100		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A1 em área de conhecimento afim a do concurso	82		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A2 na área de conhecimento objeto do concurso	85		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A2 em área de conhecimento afim a do concurso	80		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B1 na área de conhecimento objeto do concurso	70		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B1 em área de conhecimento afim a do concurso	52		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B2 na área de conhecimento objeto do concurso	55		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B2 em área de conhecimento afim a do concurso	50		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B3 na área de conhecimento objeto do concurso	40		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B3 em área de conhecimento afim a do concurso	22		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B4 na área de conhecimento objeto do concurso	25		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B4 em área de conhecimento afim a do concurso	8		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B5 na área de conhecimento objeto do concurso	10		
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B5 em área de conhecimento afim a do concurso	5		
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores, incluindo estrangeiros; produto de pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	100		
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03	85		

Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	85
Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de pesquisador sênior ou bolsista CNPq; produto de convênios, redes nacionais, pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	70
Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente e presença de pesquisador sênior ou bolsista CNPq; produto de convênios, redes nacionais, pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	55
Capítulo de coletânea com textos bem articulados, relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente; produto de convênios, redes regionais, programas de pós-graduação ou pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	40
Capítulo de coletânea com textos bem articulados, relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente; produto de convênios, redes regionais, programas de pós-graduação ou pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	25
Capítulo de coletânea com textos articulados e relevância temática na área de conhecimento objeto do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	10
Capítulo de coletânea com textos articulados e relevância temática na área de conhecimento afim a do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	05
Publicação de trabalho completo em anais de evento científico ou de extensão internacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	1,0
Publicação de trabalho completo em anais de evento científico ou de extensão internacional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,9
Publicação de trabalho completo em anais de evento científico ou de extensão nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,8
Publicação de trabalho completo em anais de evento científico ou de extensão nacional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,7
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico ou de extensão regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,6
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico ou de extensão regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,5
4. Participação em eventos científicos ou de extensão nos últimos 05 (cinco) anos	Peso 1,0
Realização de conferência ou palestra em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	100
Realização de conferência ou palestra em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	50
Participação em mesa redonda em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	80
Participação em mesa redonda em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	40
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	70
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	35
Apresentação de comunicação oral em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	40
Apresentação de comunicação oral em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	20
Realização de conferência ou palestra em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso	80
Realização de conferência ou palestra em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso	40

conhecimento afim a do concurso	
Participação em mesa redonda em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	60
Participação em mesa redonda em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	30
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	50
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso máximo de 05 (cinco) no período	25
Apresentação de comunicação oral em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	30
Apresentação de comunicação oral em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	15
Realização de conferência ou palestra em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	40
Realização de conferência ou palestra em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	20
Participação em mesa redonda em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	30
Participação em mesa redonda em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	15
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	20
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	10
Apresentação de comunicação oral em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	10
Apresentação de comunicação oral em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	5
5. Outras atividades desempenhadas nos últimos 05 (cinco) anos	Peso 1,0
Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário (por ano de efetivo exercício)	
Reitor	100
Vice-Reitor	90
Pró-Reitor, Diretor de Centro ou equivalente	80
Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro Adjunto ou equivalente	70
Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação ou equivalente	60
Chefe de Departamento Adjunto, Coordenador Adjunto de Curso de Graduação ou Pós-Graduação ou equivalente	50
Professor Visitante Nacional Sênior (por ano de efetivo exercício)	100
Pesquisador Sênior (por ano de efetivo exercício)	100
Pesquisador Visitante (por semestre de efetivo exercício)	100
Bolsista de Produtividade/CNPq (por ano de efetivo exercício)	100
Bolsista de Pós-Doutorado (por semestre de efetivo exercício)	100
Bolsista Recém-Doutor (por ano de efetivo exercício)	100
Bolsista de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR), Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) ou Bolsista de Fomento Tecnológico/CNPq (por ano de efetivo exercício)	100
Prêmio por mérito profissional conferido por entidade científica ou profissional	20

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011.

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DA UEPB, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição e, CONSIDERANDO a urgente necessidade do preenchimento de vagas do quadro efetivo de docentes para UEPB.

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO decisão por maioria tomada em reunião ordinária deste egrégio Conselho, no dia 28 de junho de 2011.

RESOLVE homologar, com alterações, a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2011.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do quadro efetivo para o cargo de Professor, nos termos definidos na lei 8.441/07, e suas alterações posteriores, e na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010, conforme distribuição por área e regime de trabalho, que serão definidos em editais específicos.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por

05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, designados pela Reitora, que terá a incumbência de executar o concurso, em suas diversas etapas.

Parágrafo Único - Após a homologação final do concurso, a Comissão Central será destituída automaticamente.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 3º - As vagas a serem preenchidas serão discriminadas em editais específicos, reservando-se, em cada caso, nos termos do que dispõe o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o percentual de 5% (cinco por cento), do total de vagas, às pessoas com deficiência que, no momento da inscrição, declararem e comprovarem tal condição e, cuja(s) deficiência(s) seja(m) compatível(is) com o exercício do cargo a que concorrem.

CAPÍTULO IV — DO EDITAL

Art. 4º - A Comissão Central elaborará, para cada caso, o Edital correspondente, que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação, com as seguintes informações:

- I. Período e local para onde será endereçada a inscrição.
- II. Área objeto do concurso.
- III. Número de vagas a serem preenchidas.
- IV. Regime de trabalho com respectiva remuneração.
- V. Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI. Documentos exigidos na inscrição.
- VII. Prazo para a inscrição.
- VIII. Prazo de validade do concurso.
- IX. Valor a ser pago pela inscrição.
- X. Outras normas complementares a esta Resolução.

Parágrafo Único - Poderá a Comissão Central publicar, no link "Concursos, Seleções e Editais" no endereço eletrônico da UEPB, <http://www.uepb.edu.br>, comunicados complementares, sem prejuízo aos termos do Edital ou ao bom andamento do concurso.

CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição será considerada homologada se cumpridas às exigências contidas nesta Resolução e no Edital.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder à avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSUNI, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da interposição do recurso.

§3º - O resultado do recurso ao CONSUNI será publicado na internet - portal da UEPB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de seu julgamento.

§4º - Não haverá restituição do valor pago pela inscrição.

CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 02 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior, possuidores da mesma titulação docente e/ou superior da prevista para o concurso.

Art. 7º - Os nomes dos professores para constituição das Bancas Examinadoras serão encaminhados ao CONSUNI para homologação atendendo aos seguintes requisitos:

I. 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB, da área objeto do concurso, que atuará como presidente, com respectivo suplente.

II. 02 (dois) professores do quadro efetivo de outras Instituições de Ensino Superior - IES, que atuem na área objeto do concurso ou em áreas afins, com respectivos suplentes.

§1º - Na inexistência de professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES, sendo a presidência indicada e designada pela Comissão do Concurso.

§2º - Para atendimento ao disposto no inciso II, a Comissão poderá convidar professores aposentados, possuidores da titulação compatível e detentores de reconhecido mérito acadêmico na área do concurso.

Art. 8º - Na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, as Bancas Examinadoras poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com apenas 02 (dois) membros efetivos.

Art. 9º - A designação dos membros das Bancas Examinadoras será feita pelo (a) Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 10 - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

- I. Cônjuge, ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a de candidatos/as;
- II. Parentes de candidatos/as em até 3º grau;
- III. Sócio/a do candidato/a em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.
- IV. Diretor/a de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Curso de Graduação, e seus respectivos adjuntos, para onde estão sendo oferecidas as vagas.

V. Professores orientadores ou ex-orientadores de dissertações e/ou teses de candidatos.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade, dos implicados, nos termos do artigo 12 desta Resolução.

§2º - Nos casos da impossibilidade de substituição do membro da banca examinadora, que se enquadre no inciso V do artigo anterior, em virtude de comprovada escassez de profissional habilitado na área específica do certame, caberá ao CONSUNI, através de Resolução, disciplinar a matéria.

§3º - A respeito do que disciplina o inciso V, qualquer candidato poderá, no prazo de três dias úteis, após a publicação das bancas examinadoras, endereçar recurso ao CONSUNI, para impugnação de membro.

Art. 11 - Em caso de substituição de membro na Banca Examinadora, os atos

praticados pelo examinador/a substituído/a serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 12 - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados ao Reitor/a para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA

Art. 13 - O programa constará de 05 (cinco) temas, correspondentes ao conhecimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na área objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - Não constarão no programa as referências bibliográficas.

Art. 14 - Os docentes das Bancas Examinadoras serão responsáveis pela indicação dos temas, das provas de expressão escrita e oral, de cada área objeto do concurso.

CAPÍTULO VIII – DA REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Art. 15 - O processo de realização e avaliação das Provas consistirá nas seguintes etapas:

- I. Prova de Expressão Escrita, de caráter eliminatório – peso 3,5 (três vírgula cinco);
- II. Prova de Expressão Oral, de caráter eliminatório – peso 3,5 (três vírgula cinco);
- III. Exame de Títulos, de caráter classificatório – peso 3,0 (três).

Art. 16 - Nas etapas de caráter eliminatório, os membros da Banca Examinadora atribuirão, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único - Será considerado aprovado em cada etapa de caráter eliminatório o candidato que obtiver média aritmética, das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora, igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17 - A pontuação atribuída ao candidato no Exame de Títulos terá como parâmetro a planilha disponível no Anexo I desta Resolução, composta pelos seguintes macro-indicadores (MI) e seus respectivos pesos:

- I. Títulos de Pós-Graduação - peso 1,0 (um vírgula zero);
- II. Atividades de Magistério ou afins - peso 3,0 (três vírgula zero);
- III. Trabalhos Publicados - peso 4,0 (quatro vírgula zero);
- IV. Participação em Eventos Científicos ou de Extensão - peso 1,0 (um vírgula zero);
- V. Outras Atividades - peso 1,0 (um vírgula zero).

§1º - O macro-indicador Títulos de Pós-Graduação adotará, como padrão limite para pontuação, o título mais elevado.

§2º - Os demais macro-indicadores adotarão, como padrão limite para pontuação, as atividades desenvolvidas nos cinco anos anteriores à data de publicação do Edital do concurso correspondente.

§3º - Cada macro-indicador é constituído por um conjunto de indicadores, perfazendo cada indicador uma pontuação entre 0,5 (zero vírgula cinco) e 100 (cem) pontos.

Art. 18 - A Nota no Exame de Títulos (NET), para efeito de classificação, será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Sequenciar-se-ão os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos no exame de títulos;

II. Atribuir-se-á nota 10 (dez) ao candidato com maior pontuação;

III. A partir da nota atribuída ao candidato com maior pontuação estabelecer-se-á, proporcionalmente, nota aos demais candidatos, na ordem decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NET = [(MI1 \times 1,0) + (MI2 \times 3,0) + (MI3 \times 4,0) + (MI4 \times 1,0) + (MI5 \times 1,0)]$$

Parágrafo Único - MI1 corresponde à nota do macro-indicador Títulos de Pós-Graduação e será multiplicado pelo peso 1,0 (um); MI2 corresponde à nota do macro-indicador Atividades de Magistério ou Afins e será multiplicado pelo peso 3,0 (três); MI3 corresponde à nota do macro-indicador Trabalhos Publicados e será multiplicado pelo peso 4,0 (quatro); MI4 corresponde à nota do macro-indicador Participação em Eventos Científicos ou de Extensão e será multiplicado pelo peso 1,0 (um); e MI5 corresponde à nota do macro-indicador Outras Atividades e será multiplicado pelo peso 1,0 (um).

Art. 19 - A Média Final (MF) do candidato será calculada com base na seguinte fórmula:

$$MF = [(PE \times 3,5) + (PO \times 3,5) + (ET \times 3,0)] / 10$$

Parágrafo Único - PE corresponde à média aritmética da Prova de Expressão Escrita e será multiplicado pelo peso 3,5 (três vírgula cinco); PO corresponde à média aritmética da Prova de Expressão Oral e será multiplicado pelo peso 3,5 (três vírgula cinco); e ET corresponde à nota final do Exame de Títulos e será multiplicado pelo peso 3,0 (três vírgula zero).

Art. 20 - A multiplicação da média aritmética ou nota pelo peso correspondente em cada etapa do concurso será somada aos cálculos das demais etapas, sendo esta soma dividida por 10 (dez) e o resultado daí decorrente equivalerá à Média Final do candidato.

Art. 21 - A nota do candidato em cada etapa do concurso e a Média Final serão consideradas até a primeira casa decimal arredondada.

CAPÍTULO IX — DAS PROVAS E EXAME DE TÍTULOS

Título I – Da Prova de Expressão Escrita

Art. 22 - A Prova de Expressão Escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, consistirá na abordagem discursiva de um dos temas constantes no Conteúdo Programático, que será único para todos os candidatos.

I. O tema de que trata o caput deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no início da realização da Prova de Expressão Escrita, no dia, horário e local estabelecidos.

II. A Prova de Expressão Escrita será respondida, exclusivamente, pelo candidato, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em folhas específicas carimbadas e rubricadas pela Comissão Central e distribuídas pela Banca Examinadora.

III. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova de expressão escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, *players*, calculadora, receptor, *paggers* ou equipamento similar.

IV. A avaliação da Prova de Expressão Escrita será com base nos seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

- a) capacidade de expressão, clareza e correção da linguagem – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- b) estruturação do texto e coerência dos argumentos – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- c) domínio, aprofundamento e análise crítica do tema – 3,0 (três vírgula zero) pontos;
- d) capacidade de contextualização teórica, conceitual e pragmática do tema - 3,0 (três vírgula zero) pontos;
- e) relevância, pertinência e atualização das referências bibliográficas – 1,0 (um vírgula zero) ponto.

V. Caberá à Banca Examinadora encaminhar à Comissão Central, a ata com o resultado da Prova de Expressão Escrita, as provas dos candidatos corrigidas, as fichas de avaliação e demais documentos que couberem ser anexados.

VI. Caberá à Comissão Central, no prazo estabelecido no Edital correspondente, publicar na internet - portal da UEPB - no link .Concursos, Seleções e Editais., o resultado da Prova de Expressão Escrita.

Título II – Da Prova de Expressão Oral

Art. 23 - Realizarão a Prova de Expressão Oral, exclusivamente, os candidatos aprovados na Prova de Expressão Escrita.

I. Caberá à Banca Examinadora proceder em sessão pública, no dia, horário e local estabelecidos no Edital correspondente, ao sorteio do tema e da ordem de realização da Prova de Expressão Oral.

a) sorteio de que trata o Inciso I deste artigo será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário estabelecidos para o início da realização da Prova de Expressão Oral.

b) Não será obrigatória a presença do candidato ou de seu procurador legalmente constituído para a realização do sorteio.

c) Será vedada ao público presente qualquer espécie de intervenção sobre a realização do sorteio, a não ser quando convocado pela Banca Examinadora.

II. O tema da Prova de Expressão Oral, que será o mesmo para todos os candidatos, será sorteado dentre os temas constantes do Conteúdo Programático estabelecido no Edital correspondente, excluindo-se o tema anteriormente sorteado para a Prova de Expressão Escrita.

III. Após o sorteio do tema, proceder-se-á ao sorteio da ordem de realização da Prova de Expressão Oral.

IV. Caberá à Banca Examinadora, após efetuar o sorteio do tema e da ordem de realização da Prova de Expressão Oral, encaminhar o resultado à Comissão Central que deverá, na internet - portal da UEPB - no link “Concursos, Seleções e Editais”, providenciar a publicação do respectivo cronograma, no qual deverá constar a relação nominal dos candidatos, local, data, e ordem de apresentação das respectivas provas.

V. A Prova de Expressão Oral, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, consistirá de exposição oral/didático-pedagógica sobre o tema sorteado, ministrada pelo candidato e realizada em sessão pública.

a) Caberá ao candidato, obrigatoriamente, entregar a cada membro da Banca Examinadora, no início da realização de sua Prova de Expressão Oral, cópia assinada do Plano de Aula e rubricadas as suas respectivas folhas.

b) A critério da Banca Examinadora poderá haver arguição oral sobre o tema exposto, utilizando-se o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

c) Será vedada ao público presente qualquer espécie de intervenção sobre a realização da Prova de Expressão Oral.

d) Nenhum candidato poderá assistir à prova de expressão oral do outro.

VI. A avaliação da Prova de Expressão Oral será baseada nos seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

- a) capacidade de comunicação, argumentação e clareza da linguagem – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- b) estruturação do Plano de Aula, desenvolvimento do tema e uso do tempo estabelecido para a realização da prova – 1,5 (um vírgula cinco) pontos;
- c) utilização de procedimentos metodológicos, recursos didático-pedagógicos e instrumentos de avaliação da aprendizagem - 3,0 (três vírgula zero) pontos;
- d) domínio, análise crítica e capacidade de contextualização teórica, conceitual e pragmática do tema - 3,0 (três vírgula zero) pontos;
- e) consistência, atualização e normalização das referências bibliográficas – 1,0 (um vírgula zero) ponto.

VII. Caberá à Banca Examinadora encaminhar à Comissão Central, a ata com o resultado da Prova de Expressão Oral, as fichas de avaliação, os planos de aula dos candidatos, e demais documentos que couberem ser anexados.

VIII. Caberá à Comissão Central, no prazo estabelecido no Edital correspondente, publicar na internet - portal da UEPB - no link .Concursos, Seleções e Editais., o resultado da Prova de Expressão Oral.

Título IV - Do Exame de Títulos

Art. 24 - Caberá à Banca Examinadora reunir-se em dia, horário e local estabelecidos no Edital correspondente, para proceder ao Exame de Títulos dos candidatos aprovados nas etapas de caráter eliminatório do concurso.

I. Caberá à Banca Examinadora proceder ao Exame de Títulos, conforme o que dispõe os artigos 17 e 18, tomando como base a planilha disponível no Anexo I desta Resolução.

a) O Exame de Títulos, para efeito de pontuação, levará em consideração, estritamente, os documentos comprobatórios da formação acadêmica, experiência profissional e Currículo Lattes, postados no ato da inscrição.

b) Considerar-se-á, para efeito de pontuação, área de conhecimento afim a do concurso aquelas constantes das tabelas de área adotadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

II. Caberá à Banca Examinadora encaminhar à Comissão Central, a ata com o resultado do Exame de Títulos, as planilhas com suas respectivas pontuações, o Currículo Lattes dos candidatos, os documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional e demais documentos que couberem ser anexados.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25 - Caberá à Banca Examinadora proceder à classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente da Média Final (MF) obtida, obedecendo estritamente o limite das vagas estabelecidas no Edital correspondente.

Art. 26 - Em caso de empate na classificação dos candidatos serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completada até o último dia do ato de inscrição no concurso (conforme a Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- II. maior média na Prova de Expressão Escrita;
- III. maior média na Prova de Expressão Oral;
- IV. maior nota no Exame de Títulos;

Art. 27 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará um relatório com as ocorrências de todas as etapas referentes ao Concurso, bem como o nome do(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) à(s) vaga(s) oferecida(s) e a relação dos demais candidatos aprovados.

§ 1º - Do Resultado Final, caberá recurso ao CONSUNI, em até (02) dois dias úteis após a divulgação, devendo o julgamento ser procedido pelo Conselho no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, seguintes à interposição.

§ 2º - O relatório será encaminhado ao Reitor/a, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSUNI.

CAPÍTULO XI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 - O cronograma do processo de realização e avaliação das Provas e Títulos poderá sofrer alterações, motivadas por razões de ordem legal ou institucional.

§ 1º - Verificadas razões de ordem legal ou institucional, capazes de causar prejuízo ao bom andamento do concurso, caberá à Comissão Central tomar as providências necessárias para salvaguardar o direito dos candidatos, podendo inclusive suspender ou adiar os exames, até que se restabeçam as condições necessárias a sua plena realização.

§ 2º - Caso sejam necessárias, as alterações no cronograma serão publicadas, mediante retificações ao Edital correspondente, no Diário Oficial do Estado, na internet - portal da UEPB - no link “Concursos, Seleções e Editais” e nos meios de comunicação locais, ou quando for o caso, através de comunicados complementares.

Art. 29 - O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados no cartão de inscrição ou na internet - portal da UEPB - no link “Concursos, Seleções e Editais”.

Art. 30 - Em todas as etapas de caráter eliminatório o candidato deverá portar comprovante de inscrição, documento oficial de identificação com fotografia e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, bem como assinar a Lista de Presença, devidamente carimbada e rubricada pela Comissão Central e sob o controle da Banca Examinadora.

Art. 31 - O não comparecimento do candidato às provas, no horário previsto, implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 32 - A Inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceite destas normas.

Art. 33 - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 34 - O candidato aprovado e classificado só tomará posse após apresentação de Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação e do (s) Diploma (s) do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional, exigidos em edital.

Art. 35 - Os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício das atividades docentes serão considerados período de estágio probatório.

Art. 36 - O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSUNI.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de junho de 2011.


ALDO BEZERRA MACIEL

Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da presidência

ANEXO I - RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011

PLANILHA DO EXAME DE TÍTULOS	PONTOS
1. Títulos de pós-graduação (considerar apenas o título mais elevado)	Peso 1,0
Doutorado na área de conhecimento objeto do concurso	100
Doutorado em área de conhecimento afim a do concurso	80
Mestrado na área de conhecimento objeto do concurso	60
Mestrado em área de conhecimento afim a do concurso	40
2. Atividades de magistério ou afins desempenhadas nos últimos 05 (cinco) anos	Peso 3,0
Exercício no ensino superior, em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) – (por ano letivo de efetivo exercício)	100
Exercício no ensino superior, em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (por ano letivo de efetivo exercício)	70
Exercício no ensino superior, em curso de graduação ou equivalente (por ano letivo de efetivo exercício)	60
Exercício na educação básica (ensinos fundamental e médio) – (por ano de efetivo exercício)	30
Supervisão de estágio pós-doutoral, aprovado em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) – (por supervisão)	20
Orientação de tese de doutorado, aprovada em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) – (por tese orientada)	100
Orientação de dissertação de mestrado, aprovada em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) – (por dissertação orientada)	80
Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> – máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por TCC orientado)	20
Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação – máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por TCC orientado)	10
Orientação de projeto institucional de iniciação científica ou de extensão - máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por projeto orientado)	10
Supervisão de projeto institucional de monitoria, estágio curricular ou extra-curricular - máximo de 02 (dois) trabalhos por ano (por projeto supervisionado)	10
Participação como membro titular em banca examinadora de concurso ou seleção pública para docentes - (por banca examinadora)	10
Participação como membro titular em banca examinadora de tese de doutorado, defendida em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) - (por banca examinadora)	05
Participação como membro titular em banca examinadora de dissertação de mestrado, defendida em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado ou reconhecido pela CAPES ou órgão equivalente (no caso de candidato estrangeiro) - (por banca examinadora)	05
Participação como membro titular em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - máximo de 02 (duas) bancas por ano (por banca examinadora)	3
Participação como membro titular em banca examinadora de trabalho de conclusão	1

de curso de graduação – máximo de 02 (duas) bancas por ano (por banca examinadora)	
Coordenação de projeto de pesquisa, extensão, inovação ou cooperação acadêmica, aprovado e financiado por órgão de fomento (por projeto)	100
Participação como discente em programa acadêmico institucional (PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PROBEX, monitoria, estágio supervisionado ou equivalente) - mínimo de 01 (um) ano de efetiva participação (por programa)	10
3. Trabalhos publicados nos últimos 05 (cinco) anos	Peso 4,0
Patente registrada em instituição nacional ou internacional competente	100
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A1 na área de conhecimento objeto do concurso	100
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A1 em área de conhecimento afim a do concurso	82
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A2 na área de conhecimento objeto do concurso	85
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis A2 em área de conhecimento afim a do concurso	80
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B1 na área de conhecimento objeto do concurso	70
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B1 em área de conhecimento afim a do concurso	52
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B2 na área de conhecimento objeto do concurso	55
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B2 em área de conhecimento afim a do concurso	50
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B3 na área de conhecimento objeto do concurso	40
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B3 em área de conhecimento afim a do concurso	22
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B4 na área de conhecimento objeto do concurso.	25
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B4 em área de conhecimento afim a do concurso	8
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B5 na área de conhecimento objeto do concurso	10
Publicação de artigo em periódico com estrato Capes Qualis B5 em área de conhecimento afim a do concurso	5
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores, incluindo estrangeiros; produto de pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	100
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03 (três) autores, incluindo estrangeiros; produto de pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	85
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores; produto de pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	70
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03 (três) autores;	55

produto de pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional		Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de pesquisador sênior ou bolsista CNPq; produto de convênios, redes nacionais, pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	70
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores; produto de pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	40	Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente e presença de pesquisador sênior ou bolsista CNPq; produto de convênios, redes nacionais, pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	55
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática e caráter inovador em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03 (três) autores; produto de pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	25	Capítulo de coletânea com textos bem articulados, relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente; produto de convênios, redes regionais, programas de pós-graduação ou pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	40
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática na área de conhecimento objeto do concurso; com até 03 (três) autores; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	10	Capítulo de coletânea com textos bem articulados, relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente; produto de convênios, redes regionais, programas de pós-graduação ou pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	25
Autoria ou coautoria de obra com relevância temática em área de conhecimento afim a do concurso; com até 03 (três) autores; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	05	Capítulo de coletânea com textos articulados e relevância temática na área de conhecimento objeto do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	10
Organização de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	100	Capítulo de coletânea com textos articulados e relevância temática na área de conhecimento afim a do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	05
Organização de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional	85	Publicação de trabalho completo em anais de evento científico ou de extensão internacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	1,0
Organização de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de pesquisador sênior ou bolsista CNPq; produto de convênios, redes nacionais, pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	70	Publicação de trabalho completo em anais de evento científico ou de extensão internacional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,9
Organização de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente e presença de pesquisador sênior ou bolsista CNPq; produto de convênios, redes nacionais, pesquisa financiada ou apoio de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação nacional	55	Publicação de trabalho completo em anais de evento científico ou de extensão nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,8
Organização de coletânea com textos bem articulados, relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente; produto de convênios, redes regionais, programas de pós-graduação ou pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação regional	40	Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico ou de extensão regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,7
Organização de coletânea com textos bem articulados, relevância temática e caráter inovador na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente; produto de convênios, redes regionais, programas de pós-graduação ou pesquisa institucional; editora com ISBN, conselho editorial e distribuição/circulação regional	25	Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico ou de extensão regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,6
Organização de coletânea com textos articulados e relevância temática na área de conhecimento objeto do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	10	Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico ou de extensão regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) trabalhos no período	0,5
Organização de coletânea com textos articulados e relevância temática na área de conhecimento afim a do concurso; produto de convênios, redes interinstitucionais, grupos de pesquisa ou pesquisa institucional; editora com ISBN e distribuição/circulação regional	05		
Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento objeto do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	100	3. Participação em eventos científicos ou de extensão nos últimos 05 (cinco) anos	Peso 1,0
Capítulo de coletânea com textos muito bem articulados, relevância temática, caráter inovador e potencial de impacto na área de conhecimento afim a do concurso; participação discente e presença de autores ou organizadores estrangeiros; produto de convênios, redes nacionais ou internacionais, pesquisa financiada, apoio ou premiação de agência de fomento; editora com ISBN, coleções, conselho editorial e distribuição/circulação internacional – máximo de 02 (dois) capítulos por coletânea	85	Realização de conferência ou palestra em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	100
		Realização de conferência ou palestra em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	50
		Participação em mesa redonda em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	80
		Participação em mesa redonda em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	40
		Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	70

Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	35
Apresentação de comunicação oral em evento internacional na área de conhecimento objeto do concurso	40
Apresentação de comunicação oral em evento internacional na área de conhecimento afim a do concurso	20
Realização de conferência ou palestra em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso	80
Realização de conferência ou palestra em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso	40
Participação em mesa redonda em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	60
Participação em mesa redonda em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	30
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	50
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso máximo de 05 (cinco) no período	25
Apresentação de comunicação oral em evento nacional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	30
Apresentação de comunicação oral em evento nacional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	15
Realização de conferência ou palestra em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	40
Realização de conferência ou palestra em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	20
Participação em mesa redonda em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	30
Participação em mesa redonda em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) mesas no período	15
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	20
Realização de workshop, oficina ou minicurso em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) no período	10
Apresentação de comunicação oral em evento regional na área de conhecimento objeto do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	10
Apresentação de comunicação oral em evento regional na área de conhecimento afim a do concurso - máximo de 05 (cinco) comunicações no período	5
5. Outras atividades desempenhadas nos últimos 05 (cinco) anos	Peso
	1,0
Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário (por ano de efetivo exercício)	
Reitor	100
Vice-Reitor	90
Pró-Reitor, Diretor de Centro ou equivalente	80
Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro Adjunto ou equivalente	70
Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação ou equivalente	60
Chefe de Departamento Adjunto, Coordenador Adjunto de Curso de Graduação ou Pós-Graduação ou equivalente	50
Professor Visitante Nacional Sênior (por ano de efetivo exercício)	100
Pesquisador Sênior (por ano de efetivo exercício)	100
Pesquisador Visitante (por semestre de efetivo exercício)	100

Bolsista de Produtividade/CNPq (por ano de efetivo exercício)	100
Bolsista de Pós-Doutorado (por semestre de efetivo exercício)	100
Bolsista Recém-Doutor (por ano de efetivo exercício)	100
Bolsista de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR), Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) ou Bolsista de Fomento Tecnológico/CNPq (por ano de efetivo exercício)	100
Prêmio por mérito profissional conferido por entidade científica ou profissional	20

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÕES NO QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/014/2011.

FIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) e Processo Seletivo II (ENEM-SiSU);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 e Parecer n.º 95/98 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para a seleção de ingressantes no ensino superior e adesão ao Sistema de Seleção Unificada, buscando ampliar as possibilidades de acesso de candidatas a vagas em cursos da UEPB;

CONSIDERANDO as diretrizes acadêmicas da UEPB e a possibilidade de contribuir para a re-orientação dos currículos do Ensino Médio;

CONSIDERANDO as políticas educacionais do Estado da Paraíba e do Governo Federal relativas à melhoria da qualidade e da avaliação do Ensino Médio;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 07 de junho de 2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS VAGAS, PROVAS E NORMAS GERAIS

Art. 1º – O Processo Seletivo de acesso aos cursos da Universidade Estadual da Paraíba em 2012 disponibilizará 4.768 vagas nos seus cursos de graduação e será realizado por meio de duas modalidades, a saber, Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) e Processo Seletivo II (ENEM-SiSU), através dos quais serão classificados candidatos para a matrícula, no primeiro e segundo semestres do ano letivo de 2012.

§ 1º - Para o Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) serão disponibilizadas 3.640 vagas, no sistema seriado semestral e anual, com entradas no primeiro e segundo semestres do ano letivo de 2012, conforme quadro demonstrativo, a seguir.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO I (VESTIBULAR UEPB)

CAMPUS I – CAMPINA GRANDE							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Incluso	C. Universal	C. Incluso	
I	101	Estatística (Bacharelado)-Diurno	11	11	11	11	44
I	102	Estatística (Bacharelado)-Noturno	11	11	11	11	44
I	103	Física (Licenciatura Plena)-Diurno	11	11	11	11	44
I	104	Física (Licenciatura Plena)-Noturno	11	11	11	11	44
I	105	Computação (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	32
I	106	Computação (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	32
I	107	Matemática (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
I	108	Matemática (Licenciatura Plena)-Noturno	15	15	15	15	60
I	109	Química (Licenciatura Plena)-Diurno	11	11	11	11	44
I	110	Química (Licenciatura Plena)-Noturno	11	11	11	11	44
I	111	Química Industrial (Bacharelado)-Diurno	11	11	11	11	44
I	112	Química Industrial (Bacharelado)-Noturno	11	11	11	11	44
I	113	Engenharia Sanitária e Ambiental (Bacharelado)-Diurno	11	11	11	11	44
Subtotal			145	145	145	145	580
II	201	Ciências Biológicas (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	32
II	202	Ciências Biológicas (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	32
II	203	Ciências Biológicas (Licenciatura Plena)-Noturno	11	11	11	11	44
II	204	Educação Física (Licenciatura Plena)-Matutino/ Vespertino	15 - M	15 - M	15 - V	15 - V	60
II	205	Enfermagem (Licenciatura Plena e Bacharelado)-Diurno	15	15	15	15	60
II	206	Farmácia (Bacharelado)-Diurno	14	14	14	14	56
II	207	Fisioterapia (Bacharelado)-Diurno	15	15	15	15	60
II	208	Odontologia (Bacharelado)-Diurno	11	11	11	11	44
II	209	Psicologia (Formação de Psicólogo e Licenciatura)-Diurno	11	11	11	11	44
Subtotal			108	108	108	108	432
III	301	Administração (Bacharelado)-Diurno	15	15	15	15	60
III	302	Administração (Bacharelado)-Noturno	15	15	15	15	60
III	303	Ciências Contábeis (Bacharelado)-Diurno	11	11	11	11	44
III	304	Ciências Contábeis (Bacharelado)-Noturno	11	11	11	11	44
III	305	Comunicação Social (Bacharelado)-Diurno	14	14	14	14	56
III	306	Comunicação Social (Bacharelado)-Noturno	14	14	14	14	56
III	307	Direito (Bacharelado)-Diurno	15	15	15	15	60
III	308	Direito (Bacharelado)-Noturno	15	15	15	15	60
III	309	Filosofia (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	-	-	30
III	310	Filosofia (Licenciatura Plena)-Noturno	15	15	-	-	30
III	311	Geografia (Licenciatura Plena)-Diurno	10	10	10	10	40
III	312	Geografia (Licenciatura Plena)-Noturno	10	10	10	10	40
III	313	História (Licenciatura Plena)-Diurno	10	10	10	10	40
III	314	História (Licenciatura Plena)-Noturno	10	10	10	10	40
III	315	Letras (Licenciatura Plena- Língua Portuguesa) - Diurno	11	11	11	11	44
III	316	Letras (Licenciatura Plena- Língua Portuguesa)-Noturno	11	11	11	11	44
III	317	Letras (Licenciatura Plena- Língua Inglesa)- Diurno	08	08	08	08	32
III	318	Letras (Licenciatura Plena- Língua Inglesa)-Noturno	08	08	08	08	32
III	319	Letras (Licenciatura Plena- Língua Espanhola)- Diurno	08	08	08	08	32
III	320	Letras (Licenciatura Plena- Língua Espanhola)-Noturno	08	08	08	08	32
III	321	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Diurno	11	11	11	11	44
III	322	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Noturno	11	11	11	11	44
III	323	Serviço Social (Bacharelado)-Diurno	10	10	10	10	40
III	324	Serviço Social (Bacharelado)-Noturno	10	10	10	10	40
Subtotal			276	276	246	246	1044
Total de Vagas por Cotas			529	529	499	499	
Total de Vagas do Campus I			2056				

CAMPUS II – LAGOA SECA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Incluso	C. Universal	C. Incluso	
I	114	Agroecologia (Bacharelado)-Diurno	22	22	-	-	44
Total de Vagas por Cotas			22	22	-	-	
Total de Vagas do Campus II			44				

CAMPUS III – GUARABIRA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
III	325	Geografia (Licenciatura Plena)-Diurno	11	11	11	11	44
III	326	Geografia (Licenciatura Plena)-Noturno	11	11	11	11	44
III	327	História (Licenciatura Plena)-Diurno	11	11	11	11	44
III	328	História (Licenciatura Plena)-Noturno	11	11	11	11	44
III	329	Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa)-Diurno	15	15	15	15	60
III	330	Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa)-Noturno	15	15	15	15	60
III	331	Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa)-Diurno	08	08	08	08	32
III	332	Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa)-Noturno	08	08	08	08	32
III	333	Direito (Bacharelado)-Diurno	15	15	15	15	60
III	334	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Diurno	11	11	11	11	44
III	335	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Noturno	11	11	11	11	44
Total de Vagas por Cotas			127	127	127	127	
Total de Vagas do Campus III			508				

CAMPUS IV – CATOLÉ DO ROCHA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	115	Ciências Agrárias (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
Subtotal			15	15	15	15	60
III	336	Letras (Licenciatura Plena)-Diurno	15	15	15	15	60
Subtotal			15	15	15	15	60
Total de Vagas por Cotas			30	30	30	30	
Total de Vagas do Campus IV			120				

CAMPUS V – JOÃO PESSOA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
II	210	Ciências Biológicas (Bacharelado)-Diurno	17	17	17	17	68
Subtotal			17	17	17	17	68
III	337	Relações Internacionais (Bacharelado)-Diurno	17	17	17	17	68
III	338	Relações Internacionais (Bacharelado)-Noturno	17	17	-	-	34
III	339	Arquivologia (Bacharelado)-Diurno	17	17	17	17	68
III	340	Arquivologia (Bacharelado)-Noturno	17	17	-	-	34
Subtotal			68	68	34	34	204
Total de Vagas por Cotas			85	85	51	51	
Total de Vagas do Campus V			272				

CAMPUS VI – MONTEIRO							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	116	Matemática (Licenciatura Plena)-Diurno	17	17	17	17	68
Sub-Total			17	17	17	17	68
III	341	Ciências Contábeis (Bacharelado)-Matutino/Vespertino	17 - M	17 - M	17 - V	17 - V	68
III	342	Ciências Contábeis (Bacharelado)-Noturno	17	17	-	-	34
III	343	Letras (Licenciatura Plena: Língua Espanhola)-Noturno	10	10	10	10	40
III	344	Letras (Lic. Plena: Língua Portuguesa)-Matutino/Vespertino	10 - M	10 - M	10 - V	10 - V	40
III	345	Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa)-Noturno	10	10	-	-	20
Subtotal			64	64	37	37	202
Total de Vagas por Cotas			81	81	54	54	
Total de Vagas do Campus VI			270				

CAMPUS VII – PATOS							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	117	Computação (Licenciatura Plena)-Matutino/Vespertino	17 - M	17 - M	17 - V	17 - V	68
I	118	Computação (Licenciatura Plena)-Noturno	17	17	-	-	34
I	119	Matemática (Licenciatura Plena)-Diurno/Noturno	15 - D	15 - D	15 - N	15 - N	60
I	120	Física (Licenciatura Plena)-Diurno/Noturno	15 - N	15 - N	15 - D	15 - D	60
Subtotal			64	64	47	47	222
III	346	Administração (Bacharelado)-Matutino/Vespertino	17 - M	17 - M	17 - V	17 - V	68
III	347	Administração (Bacharelado)-Noturno	17	17	-	-	34
Subtotal			34	34	17	17	102
Total de Vagas por Cotas			98	98	64	64	
Total de Vagas do Campus VII			324				

CAMPUS VIII – ARARUNA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	121	Engenharia Civil (Bacharelado)-Diurno	23	23	23	23	92
I	122	Licenciatura em Ciências da Natureza (Bacharelado)-Diurno	23	23	23	23	92
Subtotal			46	46	46	46	184
II	211	Odontologia (Bacharelado)-Diurno	20	20	20	20	80
Subtotal			20	20	20	20	80
Total de Vagas por Cotas			66	66	66	66	
Total de Vagas do Campus VIII			264				

TOTAL GERAL DE VAGAS 3.858

§ 2º - Para o Processo Seletivo II (ENEM-SISU) serão disponibilizadas 1.128 vagas, no sistema seriado semestral e anual, com entradas no primeiro e segundo semestres do ano letivo de 2012, conforme quadro demonstrativo, a seguir.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO II (ENEM-SISU)

CAMPUS I – CAMPINA GRANDE							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	101	Estatística (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	16
I	102	Estatística (Bacharelado)-Noturno	08	08	08	08	16
I	103	Física (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	16
I	104	Física (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	16
I	105	Computação (Licenciatura Plena)-Diurno	04	04	04	04	08
I	106	Computação (Licenciatura Plena)-Noturno	04	04	04	04	08
I	107	Matemática (Licenciatura Plena)-Diurno	10	10	10	10	20
I	108	Matemática (Licenciatura Plena)-Noturno	10	10	10	10	20
I	109	Química (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	16
I	110	Química (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	16
I	111	Química Industrial (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	16
I	112	Química Industrial (Bacharelado)-Noturno	08	08	08	08	16
I	113	Engenharia Sanitária e Ambiental (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	16
Subtotal			100	100	100	100	200
II	201	Ciências Biológicas (Bacharelado)-Diurno	04	04	04	04	08
II	202	Ciências Biológicas (Licenciatura Plena)-Diurno	04	04	04	04	08
II	203	Ciências Biológicas (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	16
II	204	Educação Física (Licenciatura Plena)-Matutino/Vespertino	10	10	10	10	20
II	205	Enfermagem (Licenciatura Plena e Bacharelado)-Diurno	10	10	10	10	20
II	206	Farmácia (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	16
II	207	Fisioterapia (Bacharelado)-Diurno	10	10	10	10	20
II	208	Odontologia (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	16
II	209	Psicologia (Formação de Psicólogo e Licenciatura)-Diurno	08	08	08	08	16
Subtotal			70	70	70	70	140
III	301	Administração (Bacharelado)-Diurno	10	10	10	10	20
III	302	Administração (Bacharelado)-Noturno	10	10	10	10	20
III	303	Ciências Contábeis (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	16
III	304	Ciências Contábeis (Bacharelado)-Noturno	08	08	08	08	16
III	305	Comunicação Social (Bacharelado)-Diurno	08	08	08	08	16
III	306	Comunicação Social (Bacharelado)-Noturno	08	08	08	08	16
III	307	Direito (Bacharelado)-Diurno	10	10	10	10	20
III	308	Direito (Bacharelado)-Noturno	10	10	10	10	20
III	309	Filosofia (Licenciatura Plena)-Diurno	10	10	-	-	10
III	310	Filosofia (Licenciatura Plena)-Noturno	10	10	-	-	10
III	311	Geografia (Licenciatura Plena)-Diurno	06	06	06	06	12

III	312	Geografia (Licenciatura Plena)-Noturno	06	06	06	06	12
III	313	História (Licenciatura Plena)-Diurno	06	06	06	06	12
III	314	História (Licenciatura Plena)-Noturno	06	06	06	06	12
III	315	Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa)-Diurno	08	08	08	08	16
III	316	Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa)-Noturno	08	08	08	08	16
III	317	Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa)-Diurno	04	04	04	04	08
III	318	Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa)-Noturno	04	04	04	04	08
III	319	Letras (Licenciatura Plena: Língua Espanhola)-Diurno	04	04	04	04	08
III	320	Letras (Licenciatura Plena: Língua Espanhola)-Noturno	04	04	04	04	08
III	321	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	16
III	322	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	16
III	323	Serviço Social (Bacharelado)-Diurno	06	06	06	06	12
III	324	Serviço Social (Bacharelado)-Noturno	06	06	06	06	12
Subtotal			176	156	156	156	332
Total de Vagas por Entrada			362	342	342	342	
Total de Vagas do Campus I			672				

CAMPUS II – LAGOA SECA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	114	Agroecologia (Bacharelado)-Diurno	16	16	-	-	16
Subtotal			16	16	-	-	16
Total de Vagas por Entrada			16	16	-	-	
Total de Vagas do Campus II			16				

CAMPUS III – GUARABIRA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
III	325	Geografia (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	16
III	326	Geografia (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	16
III	327	História (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	16
III	328	História (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	16
III	329	Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa)-Diurno	10	10	10	10	20
III	330	Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa)-Noturno	10	10	10	10	20
III	331	Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa)-Diurno	08	08	08	08	16
III	332	Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa)-Noturno	08	08	08	08	16
III	333	Direito (Bacharelado)-Diurno	10	10	10	10	20
III	334	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Diurno	08	08	08	08	16
III	335	Pedagogia (Licenciatura Plena)-Noturno	08	08	08	08	16
Subtotal			94	94	94	94	188
Total de Vagas por Entrada			94	94	94	94	
Total de Vagas do Campus III			188				

CAMPUS IV – CATOLÉ DO ROCHA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	115	Ciências Agrárias (Licenciatura Plena)-Diurno	10	10	10	10	20
Subtotal			10	10	10	10	20
III	336	Letras (Licenciatura Plena)-Diurno	10	10	10	10	20
Subtotal			10	10	10	10	20
Total de Vagas por Entrada			20	20	20	20	
Total de Vagas do Campus IV			40				

CAMPUS V – JOÃO PESSOA							
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		VAGAS POR CURSO
			C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
II	210	Ciências Biológicas (Bacharelado)-Diurno	12	12	12	12	24
Subtotal							

classificados da Cota Universal.

§ 5º - Consideram-se vagas remanescentes, as vagas que não foram preenchidas em razão de não haverem mais candidatos aprovados em suas respectivas opções de cota para serem convocados.

Art. 4º - No ato da inscrição, o candidato optará:

- Apenas por um curso de graduação no seu respectivo turno;
- Por uma Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

Art. 5º - A inscrição para o Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) será feita exclusivamente mediante preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição na página da COMVEST na internet (comvest.uepb.edu.br) e, para os candidatos que não foram isentos da taxa de inscrição, pagamento do boleto bancário, por meio de ficha de compensação emitida ao final do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

§ 1º - Para os candidatos não contemplados com a isenção da Taxa de Inscrição o processo somente será validado com o pagamento do boleto bancário.

§ 2º - Para os candidatos contemplados com a isenção Taxa de Inscrição o processo somente será validado com o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

Art. 6º - A Taxa de Inscrição para o Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) será de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 7º - Aos candidatos que não concluíam o Ensino Médio no ano de 2011, será facultado o direito de realizar as provas do Vestibular da UEPB, não concorrendo, porém, às vagas oferecidas nesta Resolução.

§ 1º - Os candidatos que se enquadrem na condição descrita no caput deste artigo farão provas de treinamento, optando por umas das áreas oferecidas.

§ 2º - Os candidatos que, por qualquer razão, se inscrevem na condição de treinando não terão direito de matricularem-se em nenhum curso utilizando-se da pontuação obtida neste Vestibular.

Art. 8º - O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar um documento de identificação original com foto para a realização das provas.

Parágrafo Único - Considera-se como documento válido para identificação do candidato: cédula de identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º - As provas do Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) deverão aferir conhecimentos correspondentes ao Ensino Médio ou equivalente à capacidade para o prosseguimento de estudos em curso superior, abrangendo conteúdos específicos de acordo com a área de conhecimento escolhida pelo candidato.

Art. 10 - O Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) será realizado em uma única etapa.

Art. 11 - As provas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos, obedecendo a distribuição do quadro a seguir:

	ÁREA	DISCIPLINA	QUESTÕES
1º DI A	I, II, III e IV	- Produção Textual	-
		- Língua Portuguesa	20
		- Literatura Brasileira	15
		- Língua Estrangeira	15
2º D I A	I	- Química	20
		- Física	20
		- Matemática	20
	II	- Química	20
		- Física	20
		- Biologia	20
	III	- História	30
		- Geografia	30
	III (Administração e Ciências Contábeis)	- Matemática	20
		- História	20
- Geografia		20	
IV e I (Ciências da Natureza)	- Química	15	
	- Física	15	
	- Biologia	15	
	- Matemática	15	

Art. 12 - As provas e a ponderação das médias, para fins de classificação, obedecerão ao quadro seguinte:

PROVAS	PESOS			
	ÁREA I	ÁREA II	ÁREA III	ÁREA IV
01. Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	1,5	1,5	2,5	1,5
02. Produção Textual	1,0	1,0	1,0	1,0
03. Língua Estrangeira	1,0	1,0	1,5	1,0
04. Matemática	2,5	-	-	1,5
05. Matemática (Administração e Ciências Contábeis)	-	-	1,0	-
06. Biologia	-	3,0	-	2,0
07. Química	2,0	2,0	-	1,5
08. Física	2,0	1,5	-	1,5
09. História	-	-	2,5	-
10. História (Administração e Ciências Contábeis)	-	-	2,0	-
11. Geografia	-	-	2,5	-
12. Geografia (Administração e Ciências Contábeis)	-	-	2,0	-

§ 1º - Para efeito do cálculo da média final do candidato, será usado o seguinte modelo matemático:

$$\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^n \lambda_i P_i}{10}, \text{ onde}$$

n = número de provas realizadas.

λ = pontuação obtida.

P = peso da prova de acordo com a área escolhida.

§ 2º - As provas com 15 (quinze) e 30 (trinta) questões têm pontuação máxima igual a 1.020 (mil e vinte) pontos. Já as provas com 20 (vinte) questões têm pontuação máxima igual a 1.000 (mil) pontos. Para saber quanto vale cada questão de uma determinada prova, dividimos a pontuação máxima pelo número de questões, por exemplo: para a Área I, a prova de

matemática tem 20 questões, logo $\frac{1000}{20} = 50$ que é o valor de cada questão.

Art. 13 - As provas terão, apenas, questões de múltipla escolha, exceto a prova de Produção Textual.

Art. 14 - As comissões de elaboradores das provas serão compostas por docentes de Ensino Superior que tenham experiência com o Ensino Médio, mas que não estejam atuando nesse nível de ensino.

Art. 15 - Os fiscais que atuarão na aplicação das provas serão servidores docentes e técnicos administrativos da UEPB, estudantes da UEPB e professores de outras instituições de ensino.

Parágrafo Único - Os fiscais especiais serão designados pela COMVEST de acordo com a necessidade.

Art. 16 - A COMVEST somente apreciará as solicitações de exame fora dos locais estabelecidos se o candidato estiver interno em Instituições Hospitalares e respeitados os limites dos municípios de Campina Grande, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro, Patos e Araruna.

Parágrafo Único - As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues na sede da COMVEST em Campina Grande e serão julgadas à vista de documentos comprobatórios que as instruem, atestando a impossibilidade de locomoção do candidato, por motivo de saúde, para o local indicado no seu cartão de inscrição, até 2 (duas) horas antes do início da prova, ressalvada a responsabilidade da COMVEST.

Art. 17 - A classificação no Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) será procedida levando-se em consideração:

- O limite do número de vagas por cotas fixadas no Art. 3º desta Resolução;
- A ordem decrescente das médias obtidas por cota, curso, turno e entrada obedecendo ao Quadro Demonstrativo do § 1º, do Art. 1º, podendo haver remanejamento da 2ª para a 1ª entrada;
- O remanejamento não poderá ser rejeitado pelo candidato;
- As vagas existentes na 2ª entrada, após o remanejamento, serão preenchidas por candidatos que façam parte da LISTA DE ESPERA e que irão compor a 2ª listagem de convocados para matrícula, de acordo com a ordem decrescente das médias obtidas por cota, curso, turno e entrada;
- Caso ainda existam vagas na 2ª entrada, após a matrícula dos candidatos para a 2ª listagem, a COMVEST fará a divulgação de outras chamadas;
- Divulgadas todas as listas de classificados e ainda permanecendo vagas remanescentes, será publicado Edital de Reopção, conforme resolução específica;
- Na hipótese de empate na fase classificatória, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:
 - Áreas I, II, III e IV – Produção Textual;
 - Área I – Matemática, Física, Química e Língua Estrangeira;
 - Área II – Biologia, Química, Física, Matemática e Língua Estrangeira;
 - Área III – História, Geografia, Matemática (Administração e Ciências Contábeis) e Língua Estrangeira.
 - Área IV – Química, Biologia, Matemática, Física e Língua Estrangeira.

Art. 18 - A realização do Processo Seletivo II (ENEM-SiSU) é da responsabilidade do Ministério de Educação e Cultura – MEC, sendo a classificação dos candidatos feita por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU.

CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.

Art. 19 - Será desclassificado e eliminado do Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) o candidato que:

- Faltar a qualquer uma das provas;

b) Obter zero em qualquer uma das provas;

c) Obter zero na prova de produção textual, em consequência do não cumprimento total dos critérios estabelecidos para avaliação do texto produzido, tais como: fuga total ao tema, textualização (coesão e coerência), fidelidade às normas da língua padrão e adequação ao gênero proposto;

d) Obter zero, o candidato surdo que na prova de produção textual, fugir totalmente ao tema e aos critérios específicos estabelecidos para a avaliação do texto produzido, tais como: aspectos semânticos e reconhecendo "a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa", conforme DECRETO Nº 5.626, de dezembro de 2005.

Art. 20 - Após a divulgação dos gabaritos os candidatos terão o prazo de 48 horas para contestação, a qual deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e entregue a COMVEST.

Art. 21 - Não será permitida a revisão de prova nem recontagem de pontos.

Art. 22 - O resultado do Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) é válido apenas para o período a que se destina.

Art. 23- Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova as folhas de respostas, os cadernos de prova e o caderno de Produção Textual serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 24 - Em qualquer fase do Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB), será excluído o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, meios ilícitos ou proibidos durante a sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos no recinto da prova ou fora dele.

Parágrafo Único - Punições outras, além da exclusão, poderão ser aplicadas ao candidato incurso nos termos deste artigo, considerando-se a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais causados.

Art. 25 - Serão matriculados nos cursos de graduação os candidatos classificados, portadores da escolaridade completa do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 26 - A matrícula dos candidatos classificados será realizada nas Coordenações dos Cursos para os quais foram classificados.

§ 1º - Os candidatos classificados farão matrícula de acordo com o turno escolhido no ato da inscrição.

§ 2º - A escolha de um dos turnos de curso do Campus I, Campus II, Campus III, Campus IV, Campus V, Campus VI, Campus VII ou do Campus VIII implicará na matrícula e frequência integral no curso e turno escolhidos, sendo vedada a transferência de turno a classificados no Vestibular.

§ 3º - Os candidatos que optarem pelo turno diurno devem estar cientificados de que as aulas poderão ser ministradas pela manhã ou tarde.

§ 4º - Os candidatos classificados e matriculados não poderão solicitar mudança de Campus antes de concluírem o primeiro semestre/ano.

Art. 27 - Perderá a classificação e o direito à matrícula o candidato que não comparecer ao setor competente, pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, ou não apresentar a documentação na forma e no prazo exigidos.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula condicional.

Art. 28- Perderá a vaga no Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) o candidato que não realizar a matrícula no prazo fixado.

Art. 29 - Qualquer reclamação atinente ao resultado do Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB) deverá ser apresentada à COMVEST, no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, ressalvando o que dispõe o Art. 20 desta Resolução.

§ 1º - A COMVEST apreciará a reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento.

§ 2º - A partir da publicação da decisão da COMVEST, o interessado terá 3 (três) dias úteis para recorrer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, dispondo essa Pró-Reitoria de 5 (cinco) dias para deliberar a respeito.

Art. 30 - Caso o MEC não divulgue a relação dos candidatos classificados para as vagas disponibilizadas nos cursos da UEPB, em conformidade com o Quadro Demonstrativo de Vagas do Processo Seletivo II (ENEM-SiSU), dentro do prazo de matrícula estabelecido no Edital COMVEST/02/2011, estas vagas serão preenchidas com os candidatos aprovados e classificados pelo Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB).

Art. 31 - Caso haja vagas remanescentes no Processo Seletivo II (ENEM-SiSU), as mesmas serão preenchidas com os candidatos aprovados e classificados pelo Processo Seletivo I (Vestibular da UEPB).

Art. 32 - Os candidatos classificados nos dois Processos Seletivos terão que optar por uma das duas modalidades de acesso, dentro do prazo estabelecido no Edital COMVEST/02/2011.

Art. 33 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 34 - As disposições e instruções contidas no Edital de Inscrição constituem normas complementares que passam a integrar esta Resolução.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 07 de junho de 2011.

ALDO BEZERRA MACIEL
Vice-Presidente no exercício da presidência

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JUNHO/2011

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	671.314.514,07	3.978.843.986,42
1100.00.00	Receita Tributária	287.784.564,87	1.694.229.240,33
1112.04.00	IRRF	18.147.569,99	108.904.140,77
1112.05.00	IPVA	15.205.056,53	80.487.361,63
1112.07.00	ITCD	819.871,70	4.553.954,61
1113.00.00	ICMS	239.803.961,77	1.425.522.029,89
	Outras Receitas Tributárias	13.808.104,88	74.761.753,43
1200.00.00	Receita de Contribuições	18.112.610,31	109.002.543,57
1300.00.00	Receita Patrimonial	10.723.433,77	47.251.010,16
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	129.000,00	500.730,20
1600.00.00	Receita de Serviços	9.988.202,69	71.078.005,53
1700.00.00	Transferências Correntes	337.432.012,38	2.002.692.282,57
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	252.315.241,58	1.501.895.461,17
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	532.589,79	3.197.657,66
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	2.102.343,78
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	56.844.474,73	344.239.602,20
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	10.327.154,80	61.619.007,02
	Outras Transferências Correntes	17.062.160,85	89.638.210,74
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	7.144.690,05	54.090.174,06
	DEDUÇÕES (II)	173.309.910,39	1.033.461.847,20
	Transferências Constitucionais e Legais	67.264.971,98	395.993.530,77
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	18.060.997,77	108.683.761,39
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	51.612,54	318.782,18
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	5.614.653,01
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	87.932.328,10	522.851.119,85
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	498.004.603,68	2.945.382.139,22
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.674.023,35	23.706.497,53
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	494.330.580,33	2.921.675.641,69

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade
Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	JUNHO 2011	ACUMULADO 2011
IRRF	18.147.569,99	108.904.140,77
Receita de Contribuições	18.112.610,31	109.002.543,57
Receita Patrimonial	3.684.937,61	16.752.943,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	129.000,00	500.730,20
Receita de Serviços	9.988.202,69	71.078.005,53
Outras Transferências Correntes	16.142.444,30	84.659.916,46
Outras Receitas Correntes	1.216.794,08	13.049.574,48
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	13.640.814,21	73.511.678,55
Total (A)	81.062.373,19	477.459.533,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	498.004.603,68	2.945.382.139,22
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	416.942.230,49	2.467.922.605,82

Fonte: SIAF/Controladoria Geral do Estado

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Portaria nº 026/2011/GESIPE/SEAP

João Pessoa, 05 de julho de 2011

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar Comissão Sindicatória, composta pela Belª. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Belª. Vanessa Vieira Pinheiro Siqueira, mat. 522.429-2 e Reginaldo Pereira da Costa Segundo, mat. 168.155-9, Membros, para sob a presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos contidos no ofício nº 658/11, oriundo da Direção da Colônia Penal Agrícola do Sertão e seus anexos.

CUMPRASE

JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO - CEL.FM - QOC
Gerente da GESIPE.

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB

PORTARIA N.º 269 DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2358/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor SAULO JOSÉ PARENTE MIRANDA, Engenheiro Civil, matrícula 5937-4, CREA n.º 1606248839, para a chefia do Escritório de Fiscalização e acompanhar os serviços de execução das PBS: 293 Trechos: Brejo do Cruz/Belém do Brejo do Cruz, 233 Trecho: Belém do Brejo do Cruz/Divisa PB/RN, na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 0042/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2-0 profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & P, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3-0 não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4-0 presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2011.

PORTARIA N.º 270 DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2357/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA NETO Engenheiro Civil, matrícula 2200-4, CREA n.º 1602102210, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização e acompanhar os serviços de execução da PB: 177 Trechos: Soledade/Picui, na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 0059/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2-0 profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & P, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3-0 não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4-0 presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2011.

PORTARIA N.º 271 DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2355/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor FRANCISCO IVAN BRAGA, Engenheiro Civil, matrícula 2199-7, CREA n.º 1601168012, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização e acompanhar os serviços de execução das PBS: 048 Trechos: Pilar/Juripiranga, 051 Trecho: Mari/Caldas Brandão/Cajá, 094/082 Trecho: Divisa PE- PB/Natuba/Umbuzeiro, 004 Trecho: Binário da Avenida Liberdade, Bayeux, na qualidade de Gestor dos Contratos PJ n.º 043/2010, 055/2010 em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2-0 profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & P, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3-0 não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4-0 presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2011.

PORTARIA N.º 272 DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2353/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor GERSON DA NOBREGA MOURA, Engenheiro Civil, matrícula 5468-2, CREA n.º 1904704590, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização e acompanhar os serviços de execução das PBS: 063 Trechos: Mulungu/Alagoinha, 081 Trecho: Logradouro/Divisa PB-RN, na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 0043/2010,

em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2-0 profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & P, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3-0 não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4-0 presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2011.

PORTARIA N.º 273 DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2352/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FORMIGA, Engenheiro Civil, matrícula 5125-0, CREA n.º 1605740020, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização e acompanhar os serviços de execução das PBS: 364/368 Trechos: Entroncamento BR/361/Aguiar, e Entroncamento da PB/364-Igaracy, 372 Trecho: Itaporanga/São José de Caiana, 382 Trecho: São José de Caiana/Serra Grande e PB-400 Trecho: São José de Piranhas/Conceição na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 0046/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2-0 profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & P, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3-0 não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4-0 presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2011.

PORTARIA N.º 274 DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2356/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor ODUWALDO ANDRADE E SILVA Engenheiro Civil, matrícula 2036-2, CREA n.º 1602207194, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização e acompanhar os serviços de execução das PBS: 338 Trechos: Entroncamento BR-230/São Domingos de Pombal, 366 Trecho: São Bentinho/Coremas na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 0064/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2-0 profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & P, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3-0 não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4-0 presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2011.

PORTARIA N.º 275 DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2354/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor ANTÔNIO FERNANDES MACHADO Engenheiro Civil, matrícula 5100-4, CREA n.º 1605731927, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização e acompanhar os serviços de execução das PBS: 226 Trechos: Entroncamento PB-238/Livramento, 228/238, Trecho: Entroncamento da BR-230/Taperoa na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 0042/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2-0 profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & P, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3-0 não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4-0 presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2011.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1421**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 31125-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA**, Assistente Administrativo, matrícula nº. 4.00768-9, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 01 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1422**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13184-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUCAS ANTONIO PEREIRA DE MORAES**, Assistente Técnico, matrícula nº. 1.00427-1, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 01 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1423**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2452-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO DO NASCIMENTO**, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 1.00126-4, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 01 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1424**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2319-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO BATISTA COSTA**, Assistente Administrativo C7, matrícula nº. 3.347-2, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, inciso II da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 01 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1436**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2254-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO JOAQUIM DE LIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais C7, matrícula nº. 65-5, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, inciso II da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 303**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6128-11**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **ZACARIAS DE MOURA** beneficiário da ex-servidora falecida **ELIZA SANTANA DA SILVA**, mat. 26.120-3, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 304**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6499-11**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MANOEL FELIX DE BRITO** beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA INOCENCIO DE SOUZA FELIX**, mat. 67.421-4, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 305**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6431 -11**

RESOLVE

Conceder PENSÃO a **EDINEUZA DA ISLVA BRITO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCOS JOSÉ DE DEUS BASTOS**, mat. 517.851-7 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 306**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6685 -11**

RESOLVE

Conceder PENSÃO a **GIRLENA VASCONCELOS DA SILVA MARTINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO DO AMARAL MARTINS**, mat. 25.314-6 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 307**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5419 -11**

RESOLVE

Conceder PENSÃO a **MARIA CANDIDO DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MILTON LUIZ DE ARAÚJO**, mat. 80.651-0 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º II e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 308**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6193-11**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **LINDALVA MADALENA DE JESUS** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE ANTONIO SOBRINHO**, mat. 68.357-4, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 309**

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6193-11**

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **JOSEFA MARIA DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ANTONIO SOBRINHO**, mat. 68.357-4, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 310**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6238-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ISAURA DINIZ BELO DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido **CIPRIANO BELO DOS SANTOS, mat. 12.779-5**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 311**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6039-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO CAMPOS BARBOSA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BATISTA BARBOSA, mat. 64.377-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 312**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6913-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARLY MOURA DE ARAUJO** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE JOZENALDO FERREIRA DE ARAUJO, mat. 127.767-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 313**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6299-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JULIA SEBASTIANA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE JOZENALDO FERREIRA DE ARAUJO, mat. 502.654-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 314**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 7163-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARGARIDA BEZERRA SOARES** beneficiária do ex-servidor falecido **LINDOLFO TOMÉ SOARES, mat. 52885-4**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 315**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5368-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRACI ELIDIA DA COSTA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, mat. 124.480-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 316**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6484-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA E SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ LEONILIO E SILVA, mat. 501.748-3**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 317**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 7371 -11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA EUNICE LIRA SILVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ LIRA SILVEIRA, mat. 1.145-2** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 318**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6683 -11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES LIMA LINS** beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO VIEIRA LINS, mat. 75.592-3** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 319**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6430-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **PORCINA DE SOUSA MOURA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ JÚLIO DE MOURA, mat. 11.155-4** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 320**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5970-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NELLY REGIS SCHULLER DE MELLO LULA** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE MOACIR DE MELLO LULA, mat. 610.060-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º 41/2003.
João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – N.º 321**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6798-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIA CARTAXO PIRS DE SÁ** beneficiária

do ex-servidor falecido **CÉLIO PIRES DE SÁ**, mat. 270.811-6 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 331**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6050-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES PEREIRA DO NASCIMENTO** beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO ANTERO DO NASCIMENTO**, mat. 52.917-6 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 343**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6799-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOANA ALMEIDA AGUIAR** beneficiária do ex-servidor falecido **OTÁVIO ALEXANDRINO**, mat. 42.760-8 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 344**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6101-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA XAVIER DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL ROMÃO DOS SANTOS**, mat. 500.294-0 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 345**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.5968-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RITA DA SILVA SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido **IVO DOS SANTOS BEZERRA**, mat. 502.191-0 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – Nº. 346**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6628-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FATIMA MACENA LACERDA** beneficiária do ex-servidor falecido **HENRIQUE DANTAS LACERDA**, mat. 148.902-0 com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 200-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	39122-10	MARIA DA NATIVIDADE SARAIVA MAIA	50.102-6
02	33724-10	MARIA DO CEU NOBREGA SERVULO	7.161-7
03	33048-10	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE CARVALHO	58.874-1
04	36548-10	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE BRITO	44.679-3
05	35985-10	MARIA JOSE DE ANDRADE FERREIRA	9.944-9
06	37610-10	MARIA DA GLORIA MIRANDA LUNA	43.714-0
07	35529-10	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS RAMOS	52.558-8
08	37291-10	MARIA DO SOCORRO RAMALHO	54.492-2
09	35752-10	MARIA ANTONIA DE ARAUJO	81.983-2
10	34292-10	MARIA LERYTILDES	37.984-1
11	33215-10	MARIA ERNESTINA DE FIGUEIREDO	9.314-9
12	36960-10	MARIA NADIR SIMPLICIO DE SOUSA	51.760-7
13	33036-10	MARIA DE LOURDES GUEDES	9.717-9
14	35812-10	MARIA DE LOURDES SOARES BEZERRA	6.902-7
15	36746-10	MARIA DO CARMO FEITOSA NAVARRO	44.346-8
16	36591-10	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS LIMA	54.159-1
17	36864-10	MARIA LENICE DE CARVALHO GUEDES	24.399-0
18	4436-11	MARIA DE LOURDES NUNES	47.521-1
19	34062-10	MARIA VILANI MONTEIRO	65.596-1
20	182-11	MARIA JOSE DUARTE DA COSTA	53.661-0
21	4708-11	ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA	275.393-6

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 208/2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRICULA	Assunto
01	000707311	ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO	336.535	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	000707111	MARIA REGINA CAVALCANTE DA SILVEIRA	077.341-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	000384311	MARIA DE FÁTIMA SOARES NÓBREGA	51.722-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	000396411	JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO NETO	973.739	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 07 de julho de 2011

Resenha/PBprev/GP/ Nº 209/2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRICULA	Assunto
01	000486311	JOANA ETINA DE MEDEIROS	973.599-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	000486411	JOANA ETINA DE MEDEIROS	961.505-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 07 de julho de 2011

Resenha/PBprev/GP/ Nº 210/2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRICULA	Assunto
01	000552711	FRANCISCO DA COSTA MEDEIROS	044.390-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 08 de julho de 2011

Resenha/PBprev/GP/ Nº 211/2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRICULA	Assunto
01	000742011	JOSE MARÇOS DE MELO PEIXOTO	1.000-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 08 de julho de 2011

Resenha/PBprev/GP/nº 216-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
6516-11	FRANCISCA AMANCIO RODRIGUES	REVERSÃO DE QUOTA
3431-11	JACINTA NAZARIO DE BRITO	REVERSÃO DE QUOTA
3875-11	ADELIA RODRIGUES DE FARIAS	REVERSÃO DE QUOTA
5171-11	FRANCISCA DAMASCENA C DE MOURA	REVERSÃO DE QUOTA
742-11	DANIELE VENANCIO DE ANDRADE	REVERSÃO DE QUOTA
1750-11	CARLOTA C ALMEIDA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
3874-11	GILMARA GOIANA DE SOUSA	REVERSÃO DE QUOTA
5874-11	MARINALVA VILAR DOS SANTOS BEZERRA	REVERSÃO DE QUOTA
3345-11	RIVALDA BARBOSA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
2077-11	FERNANDO ANTONIO L DE SOUZA	MUDANÇA DE TITULARIDADE
6771-11	TEREZA CABRAL DE MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
4791-09	TEREZINHA ELISBÃO DAMIÃO	REVISÃO DE PENSÃO
11540-09	ANALICE DE FATIMA COUTINHO LIRA	REVISÃO DE PENSÃO
38634-10	ADELIA RODRIGUES DE FARIAS	REVISÃO DE PENSÃO
4762-10	MARIA ISABEL PATRICIO COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
603-10	CARLOS JOSE DE ASSIS	REVISÃO DE PENSÃO
7478-10	WANDA PIRES UCHOA QUEIROZ	REVISÃO DE PENSÃO
8977-09	MARIA JOSE DA SILVA C AVALCANTI	RETROATIVO DE PENSÃO
7988-09	ILMA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA	REVISÃO DE PENSÃO
1639-11	JOSE LIMEIRA DE FIGUEIREDO	REVISÃO DE PENSÃO
1064-11	LUCIA MARIA DINIZ ALVES	REVISÃO DE PENSÃO
10199-09	MARIA DA PENHA DE SOUZA	RETROATIVO DE PENSÃO
29156-10	JOSENILDA ARAUJO DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
40386-10	MARIA DA C. BEZERRA CAVALCANTI	RETROATIVO DE PENSÃO
28886-10	JOSEFA BENIGNA BERNARDO MENDES	RETROATIVO DE PENSÃO
4218-11	TEREZINHA DE SOUSA MENDES	RETROATIVO DE PENSÃO
2613-10	RITA CAMPINA VITORINO	RETROATIVO DE PENSÃO
4246-11	JOSENILDA ARAUJO DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
2191-08	ALENICE CARDOSO MADALENA	REVISÃO DE PENSÃO
336-11	MARIA DA PENHA GOMES DOS SANTOS	RETROATIVO DE PENSÃO
29164-10	JOSENILDA ARAUJO DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
2077-11	LIGIA OLIVIEIRA LOPES DE SOUZA	MUDANÇA DE TITULARIDADE
4837-11	JOSE MARTINHO GARCÊS CORDEIRO	MUDANÇA DE TITULARIDADE

João Pessoa, 12 de julho de 2011

Resenha/PBprev/GP/nº 217-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	6678-11	MARIA OSSIONE GOMES DE LACERDA	81.827-5
02	2094-10	GUARDALUPE PAZ DE OLIVEIRA LIMA	65.987-8
03	37296-10	HERMANO GALDINO DA CUNHA	26.976-0
04	38863-10	MARLY MOURA PESSOA	17.770-9
05	3014-11	ERIVAR TEODULO DA SILVA	25.743-5
06	40658-10	HIRAMI MARINHO DA COSTA ANDRADE	61.587-1

João Pessoa, 13 de julho de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca

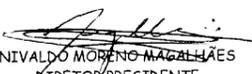
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGO					
AUXILIAR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL					
PROCESSO	MAT.	NOME	CLASSE/REFERÊNCIA		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	LEI Nº 8.591/2008
0218/2011	0363-B	MANOEL VIEIRA FILHO	A-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D


NIVALDO MORENO MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

Resolução nº. 084/2011

João Pessoa, 12 de julho de 2011

DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA 2011/2012.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba na edição de 22 de novembro de 2005;

Considerando a necessidade de efetivação das adesões dos agricultores ao Programa Garantia Safra antes do início do período de plantio da safra em curso, imposta pelo inciso I do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a implementação do Programa Garantia Safra para safra 2011/2012, conforme cronograma anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O Calendário define:

I - Período de inscrição mediante Declaração de Aptidão ao Pronaf, em sua versão eletrônica, conforme Portaria nº 1, de 25 de janeiro de 2007, que deverão ser realizadas desde 01 de julho até o prazo limite definido na coluna IV do cronograma, assim como data limite para o preenchimento do CADUSER e de atribuição de perfil para os municípios adimplentes, a regularização dos aportes relativos a safras passadas que estejam em atraso, prazo limite para adesão dos agricultores previamente homologados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e a data limite para as Prefeituras Municipais enviarem a Comunicação de Ocorrência de Perda - COP;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Presidente do CEDRS/PB

Anexo à Resolução nº 084/2011 de 12 de julho de 2011
Cronograma de Implementação do Programa Garantia Safra para Safra 2011/2012

MUNICÍPIOS	Regularização dos aportes	Adesão dos municípios adimplentes	Período das Inscrições dos Agricultores Familiares	Data para preenchimento do CADUSER e de atribuição de perfil para os municípios adimplentes	Prazo Limite para Homologação da Listagem pelo Conselho	Prazo Limite para Adesão dos Agricultores (pagamento da contribuição)	Período para as Prefeituras Municipais enviarem a Comunicação de Ocorrência de Perda - COP
Região I	01/07 a 30/09/11	22/08/11 a 14/10/11	01/07 a 25/10/11	10 de novembro de 2011	30 de novembro de 2011	31 de dezembro de 2011	31/03/12 a 29/06/12
Região II	01/08 a 30/10/11	22/09/11 a 11/11/11	01/08 a 25/11/11	10 de dezembro de 2011	30 de dezembro de 2011	31 de janeiro de 2012	30/04/12 a 29/07/12

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 579/DEGEPOL

Em 13 de julho de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover os servidores **Hamilton de Andrade Chaves Cavalcanti**, matrícula nº 168.546-5, Agente de investigação, Código GPC-608 e **Renata Sabino Gadelha Fontes**, matrícula nº 168.437-0, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a DÉCIMA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestarem serviços na Delegacia de Polícia do Município de Alagoa Grande.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 380/2011-DS

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Exonerar, a pedido, o servidor **Luiz Carlos Medeiros de Mello**, do cargo de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 381/2011-DS

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Exonerar, a pedido, o servidor **Pedro da Silva Oliveira**, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 382/2011-DS

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear **Luciana Pinto Luciano Gualberto**, para o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 383/2011-DS

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear **Pedro da Silva Oliveira**, para o cargo de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 076/GSER

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, e no art. 23, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando a necessidade de estabelecer valores de referência para determinação da base de cálculo do ICMS, nas operações com produtos derivados da farinha de trigo, conforme o estabelecido no Protocolo ICMS 50/05 e no ATO COTEPE/ICMS 27/11,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores mínimos de referência, que serão admitidos para efeito de formação da base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária, relativamente às operações com os produtos derivados da farinha de trigo, abaixo discriminados:

Produto		Preço Referência (Kg)
Massas Alimentícias	Granoduro	R\$ 6,50
	Comum	R\$ 2,20
	Sêmola	R\$ 2,70
	Macarrão instantâneo	R\$ 5,80
Biscoitos e Bolachas	Cream Cracker e Água e Sal	R\$ 3,30
	Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate.	R\$ 4,40
	Recheados	R\$ 6,00
	Biscoitos Waffers	R\$ 7,20
	Biscoitos e Bolachas populares	R\$ 2,70
	Com cobertura	R\$ 13,00
Demais biscoitos, bolachas e massas alimentícias		R\$ 7,80

§ 1º Ao valor de referência de que trata o *caput* deste artigo, deverá, adequando-se à procedência e o produto, ser adicionado o percentual de margem de valor agregado, abaixo discriminado:

Procedência	Produto	MVA
UF signatária do Protocolo nº 50/05 (AL, BA, CE, PE, SE e RN)	Massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães	20%
	Demais produtos	30%
Do exterior ou de unidade federada não signatária do Protocolo nº 50/05	Massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães	35%
	Demais produtos	45%

§ 2º Sobre a base de cálculo determinada nos termos deste artigo será aplicada a alíquota vigente para a operação interna.

Art. 2º Para efeito de base de cálculo, prevalecerá o valor do produto constante do documento fiscal, quando este for superior ao valor de referência de que trata esta Portaria, após adicionado, em ambos os casos, da margem de valor agregado de que trata o § 1º do art. 1º deste Ato Normativo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 085/GSER, de 12 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2011.


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita